

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 277 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 12 DE OUTUBRO DE 1893

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diario Official».

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Mensagem ao Congresso Nacional.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 10 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 10 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução e da de Saude Publica — Expediente de 7 e 10 do corrente, da Directoria da Contabilidade.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 8 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente de 11 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.
Ministerio da Guerra — Expediente de 28 do mez findo.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 10 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 8 e 10 e expediente de 11 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Industria — Expediente de 11 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Cereios.
TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.
TRANSCRIPÇÕES.
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Meta de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.
NOTICIARIO.
MARCAS REGISTRADAS.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos do Club de Regatas Flamengo.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmitto-vos a inclusa petição em que o 2º sargento reformado do exercito Januario da Rosa Franco, allegando haver perdido ambas as pernas em accção de serviço, quan lo praça do 4º batalhão de infantaria, solicita do Congresso Nacional a concessão de uma pensão.

Acham-se juntos os documentos com que o requerente comprova as suas allegações, bem como as informações prestadas pelas autoridades competentes.

Capital Federal, 3 de outubro de 1893.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Presidente da Republica.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1893—Gabinete do Ministro.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papeis annexos, relativa á pensão solicitada pelo 2º sargento reformado do exercito Januario da Rosa Franco.

Saude e fraternidade.—*Joda Thomas Cantuaria,*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Botucatu

36ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Napoleão de Carvalho Barros;

Capitães assistentes, Antonio Cassutá e Manoel Theodoro de Aguiar;

Capitães-ajudantes de ordens, Matheus Gomes Pinheiro Machado e Bernardino Ferreira Ribas;

Major-cirurgião, José Armand Paulino Pires.

106ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Floriano Rodrigues Simões;

Major-fiscal, João Rodrigues de Souza Aranha;

Capitão-ajudante, Fernando do Amaral;

Tenente-secretario, Fernando Perpetuo;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo Machado;

Capitão-cirurgião, Francisco Pinto de Gouveia Almeida.

1ª companhia — Capitão, José Paes de Almeida;

Tenente, João da Silva Franco;

Alferes, José Claudio Pereira Filho e Braulio Rodrigues de Souza.

2ª companhia — Capitão, João Alves Pedroso;

Tenente, Arthur Chagas;

Alferes, José Antunes de Almeida Sobrinho e Antonio Antunes de Almeida Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, José Elias de Carvalho Barros;

Tenente, Luiz de Arruda Campos;

Alferes, Joaquim de Aguir e Antonio Leite de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, João Alves do Livramento;

Tenente, Joaquim Pires Corrêa Sobrinho;

Alferes, Joaquim de Souza Nogueira e Olegario Alves Machado.

107ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Brazil Gomes Pinheiro Machado;

Major-fiscal, Jorge Gomes Pinheiro Machado;

Capitão-ajudante, Bellarmino Furquim de Campos;

Tenente-secretario, Theodomiro Furquim de Campos;

Tenente-quartel-mestre, Acacio Gomes Pinheiro Machado;

Capitão-cirurgião, Alfredo Cesar Pereira.

1ª companhia — Capitão, José Joaquim da Silva;

Tenente, Nestor Antunes de Almeida;

Alferes, João de Carvalho Barros e Eloy Tobias de Aguiar.

2ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim de Oliveira Cesar;

Tenente, Francisco Calixto de Oliveira;

Alferes, Alberto Levy Thereziano da Conceição Cunha.

3ª companhia — Capitão, Antonio Furquim de Campos;

Tenente, José Ribeiro Sobrinho;

Alferes, Brazil Gomes Pinheiro Machado Filho e Joaquim Antunes de Souza Almeida.

4ª companhia — Capitão, Francisco Candido Furquim de Campos;

Tenente, João de Oliveira Martins;

Alferes, Luiz Rodrigues Lopes e Arthur Pires Corrêa.

108ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Amelio de Campos Mello;

Major-fiscal, Antonio de Carvalho Barros;

Capitão-ajudante, Joaquim Fernandes dos Santos;

Tenente-secretario, Manoel Joaquim Cardoso;

Tenente-quartel mestre, Antonio José Teixeira.

1ª companhia — Capitão Lucio Alexandro de Carvalho Barros;

Tenente, Oliverio Rodrigues de Moraes Barros;

Alferes, Jorge Bruder e Virgilio de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Honorio de Oliveira França;

Tenente, João Verto Munhoz;

Alferes, Fernando Guimarães Filho e João Maia Barreiros.

3ª companhia — Capitão, João Lino Pires de Camargo;

Tenente, Rodrigo Pires de Camargo;

Alferes, José Antonio Pires e Manoel de Oliveira Pinto.

4ª companhia — Capitão, João Braz Salomé;

Tenente, Pedro Egydio do Amaral;

Alferes, Eugenio Cesar de Azevedo e José da Rocha Pereira.

36ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Augusto Gomes Pinheiro Machado;

Major-fiscal, Candido Cyriaco Martins;

Capitão ajudante, Fernando de Barros Gurgel;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Augusto Martins;

Capitão-cirurgião, Alfredo Pinto da Conceição.

1ª companhia — Capitão, José do Amaral Barros;

Tenente, Hermenegildo Livramento;

Alferes, Francisco Cardoso de Oliveira e Victor Pinto Gonçalves.

2ª companhia — Capitão, Manoel José da França;

Tenente, Lindolpho Pires de Campos Mello;

Alferes, Manoel Antonio Munhoz e Aurelio de Toledo.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Francisco de Barros;

Tenente, Lauro Barreiros;

Alferes, Pedro Antonio Pacheco e Julio de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Antonio de Meirelles Barros;

Tenente, Domingos Dorsa;

Alferes, Francisco de Paula Barros e Mariano de Oliveira Filho.

ESTADO DAS ALAGOAS

Comarca de Traipá

7ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Ildefonso Pereira de Mello;

Capitães-ajudantes de ordens, Theotônio Rodrigues de Mello e Antonio Soares Palmeira;

Capitães assistentes, Pedro Rodrigues de Mello e Manoel Gonçalves de Mello.

10ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Izaac Pereira Netto;

Major-fiscal, Theotônio Rodrigues de Mello Tóto;
 Capitão-ajudante, Antonio de Menezes Netto;
 Tenente-secretario, João José de Mello Saraiva;
 Tenente-quartel-mestre, José Martins Chaves.
 1ª companhia—Capitão, Demosthenes Torres Mello;
 Tenente, Manoel Vicente Canuto;
 Alferes, Epaminondas Rodrigues de Carvalho e Flavio Pereira Dias.
 2ª companhia—Capitão, João de Farias Cavalcante;
 Tenente, Ernesto Albuquerque Lima;
 Alferes, Manoel Soares Palmeira e Manoel Bezerra Chaves.
 3ª companhia—Capitão, Messias Rodrigues de Mello Tóto;
 Tenente, Manoel Valentim Roque;
 Alferes, Umbelino José da Silva e Pedro Julio Cesar.
 4ª companhia—Capitão, Leoncio Osmundo de Albuquerque;
 Tenente, Antonio Gomes dos Santos;
 Alferes, José de Faria Lima e Francisco Felipe.

20ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Vicente Netto Filho;
 Major-fiscal, Antonio Soares de Mattos;
 Capitão-ajudante, Pericles Torres Mello;
 Tenente-secretario, Antonio Pereira Lima;
 Tenente-quartel-mestre, Antonio Anacleto de Oliveira.
 1ª companhia—Capitão, José Pereira Lima;
 Tenente, Manoel Soares de Menezes;
 Alferes, Bellarmino Esperidião Cavalcanti e Antonio José Pereira de Mello Tóto.
 2ª companhia—Capitão, Manoel da Silva Leite;
 Tenente, Antonio Pereira Netto;
 Alferes, Manoel Alexandre Pereira e Ricardo da Silva Leite.
 3ª companhia—Capitão, Manoel Pedro da Silva Barauna;
 Tenente, João Luiz Gonzaga;
 Alferes, Manoel Pereira Lima e Camillo Pereira Lima.
 4ª companhia—Capitão, Manoel Mauricio da Graça;
 Tenente, Lupeçimo da Silva Reis;
 Alferes, Antonio Sizino de Cerqueira e Pedro Vieira da Silva.

21ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Vicente Ferreira Justo;
 Major-fiscal, Tertuliano Cesar Pinheiro;
 Capitão-ajudante, Thomaz Villa Nova Cavalcanti;
 Tenente-secretario, Olyntho de Menezes Mattos;
 Tenente-quartel-mestre, Pedro de Farias Filho.
 1ª companhia—Capitão, João Florentino da Silva;
 Tenente, José Ferreira de Sant'Anna;
 Alferes, José Anastacio dos Santos e Leolino Tranquillino Cesar Pinheiro.
 2ª companhia—Capitão, André Avelino de Brito Reis;
 Tenente, Benjamin Pinheiro;
 Alferes, Manoel Ferreira de Souza e Manoel Barbosa de Cerqueira.
 3ª companhia—Capitão, Theodoro Xavier de Farias;
 Tenente, Francisco Roberto de Moura;
 Alferes, Vicente Francisco de Mello Tóto e Manoel de Barros Cavalcante.
 4ª companhia—Capitão, Narzelino José Corrêa;
 Tenente, Manoel Ferreira Lima Filho;
 Alferes, Manoel Vieira Viga e José Mauricio da Graça.

7ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante João Moreira Lemos;
 Major-fiscal, o capitão Custódio Soares Damasceno;

Capitão-ajudante, Manoel Luiz Pinheiro;
 Tenente-secretario, Manoel Emygdio dos Santos;
 Tenente-quartel-mestre, Levino Antonio de Mello.
 1ª companhia—Capitão, Antonio Valentim Roque;
 Tenente, Silvino José Tavares;
 Alferes, Leicínio José Silveira e Manoel Paulo dos Santos.
 2ª companhia—Capitão, Manoel Ferreira Lima;
 Tenente, Antonio Bispo dos Santos;
 Alferes, Antonio Marcellino de Souza Franco e Manoel Januario de Jesus.
 3ª companhia—Capitão, José Soares de Menezes;
 Tenente, Manoel Joaquim de Souza;
 Alferes, Manoel João de Faria e Manoel Gomes Vieira Borges.
 4ª companhia—Capitão, José Roberto de Moura;
 Tenente, Theotônio de Faria Costa;
 Alferes, José Corrêa de Albuquerque e Francisco Pinheiro da Costa.

Comarca da Parahyba

9ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José Francisco de Almeida;
 Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Manoel de Almeida e Manoel Corrêa de Farias;
 Capitão-assistente, Joaquim Moreira da Silva Lima e Antonio Marcolino de Guimarães;
 Major-cirurgião, pharmaceutico Francisco de Paula Araujo Cabral.

25ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Xavier de Almeida;
 Major-fiscal, Francisco Xavier Moreira;
 Capitão-ajudante, José Corrêa da Costa;
 Tenente-secretario, Delmirio Guilherme de Oliveira;
 Tenente-quartel-mestre, José Alves Pinheiro;
 Capitão-cirurgião, Florentino Pereira da Rosa.
 1ª companhia—Capitão, Benjamin Franklin de Almeida;
 Tenente, Manoel Maximo da Silva;
 Alferes, Joaquim Corrêa de Cerqueira e Francisco José dos Santos.
 2ª companhia—Capitão, Manoel Hermenegildo de Almeida;
 Tenente, Manoel Corrêa de Araujo Sulis;
 Alferes, Pedro Antonio de Moura e Francisco Soriano de Castro Mello.
 3ª companhia—Capitão, Manoel Octaviano de Almeida;
 Tenente, Antonio Vieira de Lima;
 Alferes, João Carlos de Farias e Manoel Sabino de Magalhães.
 4ª companhia—Capitão, Antonio Amancio de Mello Bastos;
 Tenente, Joaquim de Lemos Vasconcellos;
 Alferes, João da Silva Medeiros e Joaquim Gomes da Silva.

25ª batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Quintino Octaviano de Almeida;
 Major-fiscal, Dionysio Jeronymo de Albuquerque;
 Capitão-ajudante, Manoel Teixeira de Farias Costa;
 Tenente-secretario, João Francisco de Almeida;
 Tenente-quartel-mestre, Antonio Vieira da Costa;
 Capitão-cirurgião, Joaquim Soriano Castro Mello.
 1ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues da Cunha Lima;
 Alferes, João Cyriaco da Paixão e João Peixoto de Souza.
 2ª companhia—Capitão, Manoel Corrêa da Costa;
 Tenente, Vivaldo de Araujo Lima;
 Alferes, João Corrêa de Cerqueira e Juvelino Fernandes da Costa.

3ª companhia—Capitão, Elias do Albuquerque Pontes;
 Tenente, Nehemias Vieira de Almeida;
 Alferes, Manoel Moreira da Silva e Simeão Henriques de Almeida.
 4ª companhia—Capitão, José Caetano da Silva;
 Tenente, Asiel de Medeiros Cabral;
 Alferes, Jonas Moreira da Silva e Manoel Saturnino de Mello.

27ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Corrêa de Cerqueira;
 Major-fiscal, José Soriano de Castro Mello;
 Capitão-ajudante, Bellarmino Corrêa Paes;
 Tenente-secretario, Joaquim Cyriaco Convergão;
 Tenente-quartel-mestre, Manoel Saraiva de Araujo;
 Capitão-cirurgião, Jovino Amancio de Albuquerque.
 1ª companhia—Capitão, Antonio Vieira de Almeida;
 Tenente, Paulino José de Farias;
 Alferes, Manoel Valeriano de Almeida e Benjamin Octaviano de Góes.
 2ª companhia—Capitão, José Vieira de Cerqueira;
 Tenente, Herculano Caetano da Silva;
 Alferes, Joaquim Martins de Mello e Manoel da Silva Melheiros.
 3ª companhia—Capitão, Joaquim Pinheiro de Araujo;
 Tenente, Joaquim Valeriano de Almeida;
 Alferes, Antonio Martins de Mello e José Ferreira de Mello.
 4ª companhia—Capitão, João Moreira de Deus e Silva;
 Tenente, Antonio Corrêa de Oliveira e Silva;
 Alferes, Aureliano Corrêa de Moraes e Pedro Alves da Silva.

9ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Antonio Gomes de Araujo Mello;
 Major-fiscal, Manoel Emiliano da Costa;
 Capitão-ajudante, Pedro Xavier de Almeida;
 Tenente-secretario, Manoel Joaquim Pereira R. Filho;
 Tenente-quartel-mestre, José Guilhermede Araujo Mello;
 Capitão-cirurgião, Francisco José de Oliveira.
 1ª companhia—Capitão, José Gomes de Mello Dé;
 Tenente, Francisco Corrêa de Araujo;
 Alferes, Antonio Moreira da Silva e João Ferreira de Mello.
 2ª companhia—Capitão, Manoel Ignacio de Souza;
 Tenente, Manoel Moreira da Silva Lima;
 Alferes, Mathias Viegas de Vasconcellos e Sebastião Pinheiro Freire.
 3ª companhia—Capitão, Joaquim Moreira da Silva;
 Tenente, José Miguel dos Anjos;
 Alferes, João Carlos da Silva e Antonio Corrêa de Araujo.
 4ª companhia—Capitão, João Cavalcante de Pontes;
 Tenente, Antonio Corrêa de Albuquerque;
 Alferes, Porfirio Francisco Rosa e Claudino Leopoldino da Silva.

Comarca de Viçosa

8ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Fernandes da Costa;
 Capitães-ajudantes de ordens, Elias Cardoso Paes do Bonfim e Lucio Pereira Gomes Cansanção;
 Capitães-assistentes, Antonio Rodolpho Barros Lima e Pedro Teixeira de Vasconcellos.

22ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Severino Florencio de Vasconcellos Pereira;

Major-fiscal, Joaquim Henrique da Costa;
Capitão-ajudante, José Fernandes da Costa;
Tenente-quartel mestre, Francisco Fernandes da Costa;
Tenente-secretario, José Candido Castilho.
1ª companhia — Capitão, Manoel Rebello Pereira Torres;
Tenente, Lino José Freire;
Alferes, Manoel Rodrigues dos Santos Netto e Mancel Camillo da Costa.
2ª companhia — Capitão, Camillo José da Costa;
Tenente, Manoel Braz de Moura;
Alferes, Lucio Fielis de Moura, e Manoel Leopoldino da Costa.
3ª companhia — Capitão, Manoel Ignacio de Oliveira;
Tenente, Manoel Fidelis de Moura;
Alferes, Manoel José Coutinho e José Nicolão de Oliveira.
4ª companhia — Capitão, Manoel Theodoro de Almeida;
Tenente, Geroncio Emiliano da Costa;
Alferes, Joaquim Florentino da Costa e José Joca Pimentel.

23ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Rebello Pereira Torres Maia;
Major-fiscal, Othon Odilon de Barros Correia;
Capitão-ajudante, Urbano Gomes de Araujo Pereira;
Tenente-secretario, Ezequiel Minervino Pereira Gomes;
Tenente-quartel-mestre, Luiz Correia de Araujo.
1ª companhia — Capitão, Polycarpo Pacheco da Silva Santos;
Tenente, José Correia de Araujo;
Alferes, João Correia Paes e Manoel Firmiano da Rocha e Silva.
2ª companhia — Capitão, Eduardo Rebello de Torres Maia;
Tenente, João Florentino Tenorio;
Alferes, Antonio Alves Pinto e Sebastião Campello de Albuquerque.
3ª companhia — Capitão, João Correia de Araujo;
Tenente, Lourenço Rebello Filho;
Alferes, Candido José de Araujo e Fortunato Pereira de Moraes.
4ª companhia — Capitão, Eloy Rebello Torres Maia;
Tenente, Florencio Moreira da Silva;
Alferes, Lucio Lucas Correia de Araujo e Joaquim Duarte Bezerra.

21ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Elpidio Lemuel Brandão;
Major-fiscal, Joaquim Estevão dos Paes Villela;
Capitão-ajudante, Florentino Hollanda Cavalcanti;
Tenente-secretario, João Silverio da Fonseca;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Barbosa Callado.
1ª companhia — Capitão, José Luiz da Velga Lima;
Tenente, Vicente Ferreira de Carvalho;
Alferes, Frederico Avanda de Vasconcellos e José Lourenço Bezerra.
2ª companhia — Capitão, Antonio Dantas de Barros Cabral;
Tenente, Pedro Ramos de Oliveira;
Alferes, Antonio Lote da Silva Passos e Raymundo José de Menezes.
3ª companhia — Capitão, Elias Brandão Villela;
Tenente, Manoel Corrêa de Araujo Sá;
Alferes, Luiz José de Menezes e Mancel Ignacio de Oliveira Passos.
4ª companhia — Capitão, Cantiliano Vital dos Santos;
Tenente, Diogo Emilio Accioly;
Alferes, Manoel José de França e José Rodrigues de Torres.

8ª batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, Joaquim Pereira Avila;

Major-fiscal, Antonio Firmo da Costa;
Capitão-ajudante, Antonio de Senna Santiago;
Tenente-secretario, João Baptista da Graça;
Tenente-quartel-mestre, Manoel Corrêa de Araujo.
1ª companhia — Capitão, Pedro Teixeira Cunha Lima;
Tenente, Romualdo Ferreira do Nascimento;
Alferes, Januarico Consul e Manoel Saraiva Cavalcante.
2ª companhia — Capitão, Antero Vieira de Albuquerque;
Tenente, Antonio Pereira da Silva;
Alferes, Pedro Arcinio Costa e Saturnino Bezerra Gama.
3ª companhia — Capitão, Canuto José de Souza;
Alferes, João Paulino da Silva e Antonio Corrêa de Araujo.
4ª companhia — Capitão, José Gonçalves de Lima Carnauba;
Tenente, Lourenço Bezerra da Gama;
Alferes, Sebastião Soares da Silva e Francisco Torquato Brandão.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca da Capital

12ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Felisberto de Oliveira Freire.
Estado-maior — Capitães assistentes, Theophilo Martins Fontes e Manoel José Cardoso;
Capitães-ajudantes de ordens, Domingos Francisco Soares e João Baptista de Mendonça.

34ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Alexandre Bastos Freire;
Major-fiscal, José Paes Midureira;
Capitão-ajudante, Antonio Coelho de Si;
Tenente-secretario, José Apostolo de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, João Ramos do Nascimento;
Capitão cirurgião, Antonio Cuetano de Mello.
1ª companhia — Capitão, Augusto Amado;
Tenente, Olegario Wiltrades Costa;
Alferes, José Archânjo de Sant'Anna e Moyses Antonio dos Santos.
2ª companhia — Capitão, Zacharias Goés Vasconcellos;
Tenente, Herminio de Oliveira;
Alferes, Guilherme Costa e Manoel Theodorico Vieira.
3ª companhia — Capitão, Francisco Ludgero da Costa;
Tenente, José Rodrigues Baptista;
Alferes, Deocleciano Navarro e Antonio Madeira.
4ª companhia — Capitão, Martinho Iris de Freitas;
Tenente, Antonio José Baptista;
Alferes, Isidoro Antonio dos Santos e Adolino Fontes.

35ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Paulo Cardoso de Menezes;
Major-fiscal, Francisco Possilonio Queiroz;
Capitão-ajudante, Francisco José da Costa;
Tenente-secretario, Manoel Cardoso dos Santos;
Tenente quartel mestre, José Joaquim Ludovico.
1ª companhia — Capitão, José Paes de Azevedo Sá;
Tenente, José Amado Junior;
Alferes, Aprigio Telles Seabra e Antonio José de Menezes.
2ª companhia — Capitão, Fausto José dos Santos;
Tenente, Julio Dantas Almeida;
Alferes, Mauricio José Menezes.
3ª companhia — Capitão, João Pereira dos Santos;
Tenente, Thomaz José Cardoso.
4ª companhia — Capitão, Emiliano da Silveira Fontes;

Tenente, João Baptista das Chagas.

36ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Melkise-deck Amado;
Major-fiscal, Francisco Bastos Freire;
Capitão-ajudante, Aristides da Silveira Fontes Junior;
Tenente-secretario, Boaventura Esteves Fontes.
12ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Demetrio Moreira de Oliveira;
Major-fiscal, Antonio Dias Sobral;
Capitão-ajudante, João Honorato de Albuquerque.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Além Parahyba

8ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Francisco Martius Ferreira
Estado-maior — Capitães assistentes, Priamo Cavalcanti Sobral Pinto e Luiz Antonio da Costa Ferreira;
Capitães-ajudantes de ordens, os capitães Antonio Barbosa e Francisco Martins.
Major-cirurgião, o Dr. Antonio Joaquim Villas Bôas Nogueira da Gama.

15ª regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o major Juvenal Coelho de Oliveira Penna.
Estado-maior — Fiscal, o major Francisco José Rebello Pereira;
Ajudante, o capitão Joaquim Freitas Washington;
Tenente-secretario, Christiano Gomes de Mello;
Tenente-quartel-mestre, Francisco Cabral Peixoto;
Capitão cirurgião, o Dr. Antonio Romualdo Monteiro de Barros;
1º esquadrão — commandante, o capitão Manoel Pires Chaves Junior;
Tenentes, Joaquim José Soares e José Rodrigues Gomes Machado;
Alferes, Francisco Xavier Cardoso e Ponciano Rodrigues dos Santos.
2º esquadrão — Commandante, capitão Manoel Barcellos Machado Carvalho;
Tenente, o alferes João Martins da Costa Esteves e Manoel Antonio da Rosa;
Alferes, José Bernardes Loyola Sobrinho e Antonio Narciso Ferreira.
3º esquadrão — Commandante, o capitão Miguel Augusto Barros Faria;
Tenentes, o alferes José Alves Bibiano e Manoel dos Anjos Vieira;
Alferes, Eluário de Souza Brito e José Pereira de Jesus.
4º esquadrão — Capitão, José de Assis Mascarenhas;
Tenentes, Alvaro de Azevelo Oliveira e Augusto Coutinho Brum;
Alferes, José Antonio Cordeiro e Joaquim da Silva Ferreira Filho.

16ª regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, José Guilherme de Souza.
Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Narciso Baptista de Oliveira;
Capitão-ajudante, o tenente Alfredo Salviano Azevedo;
Tenente-secretario, Lauro Americo de Faria;
Tenente-quartel-mestre, o alferes Francisco Antonio Varela,
Capitão cirurgião, Gabriel Ferreira da Souza.
1º esquadrão — Capitão, José Salydonio Teixeira de Carvalho; tenentes, Joaquim Pinto Coelho e José Antonio da Costa Ferreira; alferes, Antonio de Souza Varejão e Gaspar Maria Pereira.
2º esquadrão — Capitão, o tenente Ednardo da Silveira Jordão; tenentes, Henrique Curty e o alferes Saturnino da Cunha Sampaio; alferes, Engenio Xavier e José Herdi de Oliveira,

3º esquadão— Capitão, Nicolau Faranto; tenentes, Manoel Rodrigues Pessoa de Araujo e João de Mello Duarte; alferes, Fernando Antonio Corrêa e Eduardo Augusto Leite Bastos.

4º esquadão — Capitão, o tenente Luiz Marques Peronelle;

Tenentes, José Francisco Dias e Joaquim Candido de Figueiredo Cortes;

Alferes, Leonardo Herdi de Oliveira e Alberto Gustavo de Menonça.

Por decreto de 10 do corrente, foi concedido ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Manoel de Assis Souza, de accordo com o art. 295, do Código approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894 e § 2º do artigo unico do mesmo decreto, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, por ter completado 10 annos de serviço effectivo do magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente:

Foi nomeado o inspector da Alfandega do Maranhão José Bernardino Dias da Silva para o lugar de inspector da do Pará;

Foi o mesmo dispensado do lugar de delegado fiscal, em commissão, no Estado do Pará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXPEDIENTE DE 10 DE OUTUBRO DE 1898

Directoria da Justiça

Autorizou-se o commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, em solução ao aviso do Ministerio da Guerra, de 14 de maio ultimo, o ao officio de 30 do referido mez, a restituir ao Arsenal de Guerra naquelle Estado o armamento Mauseur, que foi cedido afim, de servir ao 5º batalhão de infantaria da mesma milicia, que aquartelou para o serviço local em substituição ao corpo policial que marchara para Canudos; e, outrossim, declarou-se que foram solicitadas do dito Ministerio as necessarias providencias no sentido de ser substituido aquelle armamento por outro do systema Comblain.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta aos avisos de 22 do abril e 2 do agosto ultimo, referentes ao armamento Mauseur fornecido pelo Arsenal de Guerra no Estado da Bahia ao 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do mesmo Estado, que nesta data foi o respectivo commandante superior autorizado a restituir o dito armamento e solicitaram-se providencias para que seja o mesmo substituido por outro do systema Comblain.

— Recommendou-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes que, com a maxima brevidade, faça transferir a sede daquelle juizo para a nova capital, conforme foi ordenado em aviso de 27 de julho ultimo.

Directoria do Interior

Foi naturalizada brasileira Maria Christina Coelho, natural da Republica Argentina e residente na Capital Federal.

Directoria da Instrucção

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu João Guilherme Fischer, engenheiro agronomo pela Escola Superior de Agronomia de Taqary, subvencionada e regulamentada pelo Governo da União por

decreto n. 2.028, de 27 de maio de 1895, e de accordo com a circular de 13 de junho de 1893, a acceptar como preparatorios validos para a matricula naquella faculdade os exames que prestou na referida escola.

— E' convidado o Sr. bacharel Emilio Malcher Nina Ribeiro a vir receber nesta secretaria seu diploma remetido pelo director da Faculdade de Direito do Recife.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DE 7 DE OUTUBRO DE 1898

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 4:782\$098, das fôrrias dos empregados e operarios e dos presos da casa de Correção no mez de setembro findo;

De 3:998\$800, de fornecimentos e trabalhos realizados com a conservação e limpeza do Museu Nacional;

De 100\$, para pagamento do aluguel do predio onde funcionou em setembro findo a 1ª pretoria;

De 20\$, do curativo feito em um indigente, a Pedro Garcia Filho & Irmão;

Dos vencimentos que competem ao bacharel Julio Augusto de Luna Freire, ex-substituto do juiz federal na secção de Pernambuco, considerado em disponibilidade em virtude de sentença.

Dia 10

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 172\$700, de despesas do prompto pagamento feitas pelo director da Bibliotheca Nacional, em setembro findo;

De 74\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional, em outubro corrente;

De 32\$400, de despesas do prompto pagamento feitas pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, em setembro findo;

De 310\$940, ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de despesas de prompto pagamento feitas em setembro findo.

Directoria Geral de Saude Publica

EXPEDIENTE DE 10 DE OUTUBRO DE 1898

Autorizou-se o gerente da Companhia Industrial do Rio de Janeiro, a reter em seu poder, até ulterior deliberação desta directoria geral, o saveiro encontrado em abandono e carregado de lixo, na ensada da Gambôa, correndo as despesas do rebuque e da descarga, por conta do respectivo dono, si houver; ficando assim estabelecido o precepte administrativo para casos identicos.

— Accusou-se:

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal o recebimento de seu officio n. 1.920, de 6 do corrente;

Ao Dr. inspector de Hygiene do Estado de Matto Grosso idem de seu officio n. 40, de 10 de setembro findo.

— Remetteu-se ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade a que foi submettido o Sr. José Ernesto Vieira de Aguiar.

Requerimentos despachados

E. Charles Vautelet & Comp.—Apresentem as amostras e a formula.

Silva, Gomes & Comp.—Passo.

V. Wenceslão & Comp.—Os espolios serão entregues mediante requisição consular.

E. Charles Vautelet & Comp.—Apresentem as amostras e a formula.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado Fernando Guerra Duval addido, sem vencimentos, á Legação em Lisboa.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 1 — Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1898.

Recommendou aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que se dirijam directamente ao Sr. Ministro da Fazenda quando houverem de responder aos officios desta directoria, expedidos em virtude de ordem do mesmo Sr. Ministro.— Pedro Teixeira Soares.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 11 de outubro de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64—Communicando que, por despacho de 3 do corrente mez, o Sr. Ministro autorizou aquella alfandega a mandar receber no Arsenal de Marinha desta capital uma boia que a mesma alfandega deve remetter para Sergipe, afim de servir para a amarração da lancha a vapor desse Estado.

—Ao delegado fiscal do Amazonas:

N. 30—Declarando que, por despacho de 1 do corrente mez, o Sr. Ministro determinou que fosse ouvida a alfandega daquelle Estado sobre o pedido de licença do 4º escripturario da de Santos João Peregrino da Rocha Fagundes, que alli serve em commissão.

—Ao delegado fiscal do Maranhão:

N. 36—Declarando que, por despacho de 26 de setembro ultimo, approvou o acto daquelle delegacia, decidindo que só deve ser recolhido a mesma delegacia o imposto das passagens dadas dentro daquelle Estado e delle para outros, pela companhia de navegação a vapor do Maranhão, cabendo a fiscalização e cobrança do relativo ás passagens de outros Estados para aquelle ás respectivas delegacias fiscaes e capitães de portos, como preceituam o art. 6º do decreto n. 2.791, de 11 de janeiro do corrente anno, e a circular n. 34, de 30 de julho ultimo.

N. 37—Remettendo o titulo de nomeação do thesoureiro-pagador daquelle delegacia, Raymundo Emelindo de Souza Martins.

—Ao delegado fiscal de Sergipe:

N. 11 — Communicando, em resposta ao officio n. 17, de 11 de maio do corrente anno, que, por despacho de 3 deste mez, o Sr. Ministro autorizou a Alfandega desta Capital a receber no Arsenal de Marinha e remetter para aquelle Estado uma boia que tem de servir para a amarração da lancha a vapor da referida alfandega.

—Ao delegado fiscal de Minas Geraes:

N. 18—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente e em resposta á consulta feita no officio n. 34, de 6 de setembro ultimo, que a taxa de 1\$400 do imposto de transporte recabe sobre as passagens de mais de 6\$ até 7\$, como se vê do regulamento publicado no 1º volume dos annexos ao relatório do Ministerio da Fazenda do corrente anno.

— Ao delegado fiscal do Paraná:

N. 25—Communicando, em resposta ao officio n. 45, de 19 de setembro ultimo, que, por despacho de 5 do corrente mez, o Sr. Ministro julgou attendivel o pedido do chefe de secção da Alfandega de Santos, servindo de inspector em commissão da Alfandega do Paranaguá, Manoel Pintada Fonseca, quanto á opção dos vencimentos ao seu lugar effectivo, em vista do art. 61, § 1º, *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

N. 26—Remettendo o decreto de nomeação do 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado Manoel Antonio Sydney.

N. 27—Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de setembro ultimo e em resposta ao officio n. 34, de 12 de

agosto do corrente anno que, tendo sido D. Maria Carmina da Mota Tavares illegalmente admittida a recolher aos cofres da extincta Alfandega de Porto Alegre 13 dias de soldo da patente de general de divisão graduado em que foi reformado seu finado marido José Procopio Tavares, porque essa faculdade só é concedida ás familias dos officiaes effectivos, não lhe assiste o direito á pensão que solicitou; pelo que, portanto, requerer a restituição da quantia que recolheu.

RECEBEMOS

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Antonio da Costa Marinho. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

J. B. Belduque. — Restituam-se 82\$500.

Thomaz José Fernandes de Macedo. — Restituam-se 24\$000.

João Hanin. — Sellado o documento, transfira-se.

José Joaquim Viegas. — Transfira-se pagando a multa de 20\$000.

Luiz Pinto Ferreira. — Pago o imposto do 2º semestre do corrente exercicio, transfira-se.

João Magalhães Passos. — Pago o 2º semestre do corrente exercicio, averbe-se a mudança.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, pedindo providencias para que sejam recebidas e guardadas no Arquivo Publico Nacional uma espada que fora doada ao fallecido general Jeronymo Francisco Coelho e um relógio de ouro que pertenceu ao presidente da Republica do Paraguay Francisco Solano Lopes, objectos esses que se acham na Escola Militar do Brazil. — Communicou-se ao commando daquelle escola.

— A' Procuradoria Seccional da Republica no Districto Federal, communicando que nesta data é nomeado para servir como perito na demarcação judicial a que se vai proceder nos terrenos da Copacabana, o capitão Antonio Pinto de Almeida em substituição ao tenente Innocencio Veloso Pederneiros.

— A' Repartição de Ajudante General:

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do capitão-medico de 4ª classe D. Antonio de Franco Lobo e do pharmaceutico adjunto Juvenal da Silva Conrado, para servirem, o primeiro na guarnição do Estado de Santa Catharina e o segundo na das Alagoas.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes José Vieira Pacheco e Antonio Freire de Carvalho, e de do 11º batalhão de infantaria e aquelle do 18º da mesma arma;

Licença aos 2º tenentes José Joaquim de Sá e Beneditos, do 2º regimento de artilharia, e Octavio Flores do 1º batalhão da mesma arma, alumnos da Escola Militar do Brazil, para tratamento de saude, sendo ao primeiro por 60 dias e ao segundo por 60. — Communicou-se ao commandante da mencionada escola.

Mandando:

Declarar ao commandante do 3º districto militar que é approvada a deliberação que tomou de designar o tenente do 9º batalhão de infantaria Aristides Theodoro Pereira de Mello e o alfores do referido corpo Luiz Marinho de Araujo para servirem interinamente, o primeiro como chefe e o segundo como escripturario da secção do material daquelle districto;

Providenciar para que pelo commando do 26º batalhão de infantaria sejam tira-los em pret especial os vencimentos de soldo, gratificação e etapa de 1 a 17 de fevereiro proximo passado, devidos ao 2º sargento José

Alves da Silva já fallecido, afim de que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Arcajui possa ser paga a importancia desses vencimentos a Martiniana Alves da Silva, mãe do dito 2º sargento).

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal de Cuyabá, remetendo, para informar, os papeis em que o mestre da extincta officina de latoeiros e fundidores do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Jacintho Manoel de Souza pede permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios civis deste ministerio.

— A' inspectoria da Alfandega de Corumbá, remetendo, para informar, os papeis em que Antonio Mendes da Silva pede pagamento, na qualidade de procurador do coronel Antonio Joaquim Malheiros, da quantia de 6:946\$200 de transporte de diversos volumes de Corumbá a Cuyabá, afim de que seja processada aquella divida, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1839.

Dia 28

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo cópia authentica do decreto de 26 do corrente reformando o cabo de esquadra do 9º batalhão de infantaria José Francisco de Oliveira.

— Ao director geral de obras militares, approvando a indicação que fez do capitão Antonio Pinto de Almeida para servir como perito na demarcação judicial dos terrenos da Copacabana, em substituição do tenente Innocencio Veloso Pederneiros, que foi nomeado director de obras militares no Estado de Santa Catharina.

— Ao imminente da guerra, mandando fornecer diversos artigos ao 10º regimento de cavallaria, e ao 7º e 21º batallhões de infantaria.

— Ao commandante do Collegio Militar, declarando que se permite ao cirurgião dentista Luiz Passos prestar gratuitamente os serviços de sua profissão aos alumnos que, não dispondo de recursos, necessitarem de seus serviços, não lhe ficando, porém, direito algum a retribuição presente ou futura.

— A' Repartição de Ajudante General, mandando:

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º caete reformado João de Souza Barros;

Por á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, afim de servirem na commissão de limites da Guyana Franceza, o 2º sargento do 1º batalhão de infantaria João Freire Jucá e o forriol do 4º batalhão de artilharia Ricardo Barbosa.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 10 de outubro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:416\$600, folha de vencimentos que competem ao pessoal empregado em trabalhos da directoria do Jardim Botânico, no mez de setembro ultimo (aviso n. 1.728, papel n. 3.211, de 1893);

De 1:740\$ a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.729, papel n. 3.176, de 1898).

— Providenciou-se para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado das Alagoas, fosse autorizada a pagar ao director interino da Estrada de Ferro de Paulo Afonso engenheiro Afonso Augusto Teixeira de Freitas, a quantia de 560\$ por serviços extraordinarios por elle prestados, relativos ao mez de setembro ultimo (aviso n. 1.727).

— Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem que ao Congresso Nacional dirigiu o Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura a este Ministerio de um credito suplementar da quantia de 330:000\$, para ser applicada ás diversas sub-consignações da verba—Correios do corrente exercicio (aviso n. 20, papel n. 3.090, de 1898).

Directoria Geral da Industria

Por portarias datadas do 8 e 10 do corrente foram promovidos a 2ª officiaes os amanuenses da administração dos correios Henrique Pinto Ferreira Gomes e Vicente Gomes de Souza Lima, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 11 de outubro de 1898

Ao director geral dos correios:

Pedi-se informações urgentes, do motivo que influíu para não terem sido promovidos á amanuenses, os praticantes já habilitados em concurso para o cargo de 3ª officiaes, providenciando para ser remetida uma relação nominal dos concorrentes referidos.

Pedi-se a devolução dos papeis juntos ao requerimento de Alfredo Fabio, no qual pede para ser aproveitado em lugar equivalente ao que exerceu na Estrada de Ferro de Baturité.

Requerimentos despachados

Mme. Stoff, Societé Générale pour l'exploitation des brevets West. — Compareçam nesta Directoria para receber guia.

João Antonio da Silva Peres, pedindo certidão de melhoramentos para sua invenção privilegiada pela patente n. 2.631. — Apresente a carta patente.

Alvaro de Castro, pedindo privilegio de invenção. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 11 de outubro de 1898

A' presidencia do Estado de Minas Geraes, declarando, em solução ao officio n. 66, de 13 do julho ultimo, sobre concessão de passagens gratuitas na Estrada de Ferro Central do Brazil aos immigrants que se destinarem áquelle Estado, que só ao Congresso Nacional compete autorizar-a, por isso que se trata do renda do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 64—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1898.

Declaro-vos, para vossa intelligencia e fins convenientes, que o Governo resolve, nesta data, suspender o pagamento da garantia de juros de que goza a Estrada de Ferro Central de Macahé, da qual o cessionaria The Leopoldina Railway Company, limited, até que o Congresso Nacional se manifeste a respeito da dispensa, que lhe foi solicitada, da construção do ultimo trecho da referida estrada.

Saude e fraternidade.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim. — Sr. engenheiro chefe da rede ferrea fluminense da The Leopoldina Railway Company, limited.

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central do Pernambuco communicou-se, para seu conhecimento e devidos effectos, que, attendendo-se ao que requereu o arrendatario da mesma estrada, resolveu-se, por equidade, mandar retribuir, com uma porcentagem na razão de 4 %, o serviço de arrecadação, discriminação e fiscalização do imposto de transitio, estipulado no art. 1º, n. 29, da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, e cobrado pela referida estrada; devendo, porém, correr por conta do mencionado arrendatario o custo dos bilhetes de passagens em que se contemple o dito imposto, bem como as demais despesas de arrecadação.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 10 do corrente:

Foi creada uma agencia do correio na povoação de Bom Retiro, 2º districto de Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi creada uma linha de correio entre a cidade de Quixeramobim e a villa do Senador Pompeu, no Estado do Ceará.

Expediente de 11 de outubro de 1898

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Pedindo solução de um officio em que foi solicitada a transferência da quantia de 350\$ do credito existente no Thesouro Federal em —Condução de malas por estafetas— para igual rubrica na Repartição de Fazenda em S. Paulo;

Sobre a recusa da Estrada de Ferro Recife a Varzea e Dous Irmãos de transportar em seus carros ordinarios as malas do correio e os respectivos conductores;

Pedindo providencias para que no Thesouro Federal seja paga a Repartição Geral dos Telegraphs a quantia de 139\$50;

Informando sobre a renda da agencia postal de Sant'Anna de Paranahyba, no Estado de Goyaz.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

74ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindaliba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Durante o correr os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Loo e João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.129 — Capital Federal — Relator, o Sr. Macedo Soares; paciente, Pasquale Santomauro. — Foi negado provimento ao recurso e mandou-se observar, para instrução, ao juiz da 3ª Pretoria que a formação da culpa está demorada além do prazo razoavel e cumpre encorral-a com a brevidade que a lei prescreve, unanimemente.

N. 1.130 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; paciente, Frederico Pedro de Alantara. — Não se tomou conhecimento da petição por não estar devidamente instruida, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, Macedo Soares, Piza e Almeida, que concediam a ordem, para ser ouvido o juiz federal de S. Paulo.

Aggravo de petição

N. 269 — Capital Federal — Relator, o Sr. Piza e Almeida; aggravante, Sergio G. Pinto Peixoto; aggravados, Moura e Irmão. — Deu-se provimento ao aggravo, para o fim de julgar incompetente o juizo seccional para conhecer da acção proposta, por não se tratar de questão de direito maritimo, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 270 — Pernambuco — Relator, o Sr. Macedo Soares; aggravantes, Alves de Brito e Comp.; aggravado, o juiz seccional de Pernambuco. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 323 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Macedo Soares; appellante, Agapito Gonçalves; appellada, a Fazenda Federal. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, barão de Pereira Franco e Lucio de Mendonça, que a reformavam em parte, para julgar procedente a acção e condemnar a appellada a pagar o que fosse liquidado na execução. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 351 — Capital Federal — Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs.

Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, Hldefonso de Azevedo Lopes; appellada, a União Federal. — Foi reformada em parte a sentença, julganlo se improcedente a acção proposta, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Pindaliba de Mattos que a confirmavam; o Sr. Gonçalves de Carvalho, julgando valido o processo, mandava que desoesse o feito ao juizo a quo afim de ser julgado em primeira instancia. Impedido, o Sr. João Pedro.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 372 — Minas Gerais — Peticionario, Ludgoro de Souza Belisario. — Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 373 — Pará — Peticionario, Manoel Christiniano da Cruz. — Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 374 — S. Paulo — Peticionarios, Pedro Campos de Oliveira e Joaquim de Mello. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

Aggravo de petição

N. 272 — Pará — Aggravantes, Mello & Comp.; aggravada, a Companhia de Navegação a Vapor Pará e Amazonas. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Homologações de sentenças

N. 152 — Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 161 — Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellação

Ns. 337 — Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 348 e 353 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 1/2 da tarde.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE OUTUBRO DE 1893

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 57 — Aggravante, a Companhia Nacional de Seguros de Vida «A Popular»; aggravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Julgaram improcedente a carta testemunhavel.

Aggravo de petição

N. 612 — Aggravantes, Pereira Irmão e outros; aggravado, Marcilio Amaral; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Deram provimento ao aggravo, para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de homologação da concordata.

N. 629 — Aggravante, Henrique Lemgruber; aggravado, Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negaram provimento ao aggravo.

N. 641 — Aggravante, Ezequiel Martins Henriques; aggravado, Abilio Soares de Araujo Abreu; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga. — Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser da competencia deste tribunal.

N. 645 — Aggravante, Borlido Muniz & Comp.; aggravado, commendador José Augusto Laranja; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Deram provimento ao aggravo, para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, mande proseguir na execução da sentença pelo arbitramento de ns. 246.

N. 630 — Aggravante, a Companhia Viação Ferreira Sapucahy; aggravado, visconde de

Sapucahy; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Deram provimento ao aggravo, para que o juiz a quo, reformando o despacho aggravado, ma de proseguir na execução. Impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz e suspeito o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Tomaram parte os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos.

N. 631 — Aggravante, José Guimarães Veiga; aggravados, Vega & Comp.; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Deram provimento ao aggravo, para que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, rejeite in limine os embargos.

Appellação civil

N. 1.384 — Appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Dr. Americo Tavares e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento à appellação.

Appellações commerciaes

N. 1.427 — Appellante, a Companhia Progresso Industrial de Carandahy; appellado, o Banco da Republica do Brazil; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Negaram provimento à appellação, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.544 — Appellantes, Georg Maschke & Comp.; appellado, Max Seeburg; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz. — Negaram provimento à appellação.

N. 1.428 — Appellante, Antonio Machad da Silveira; appellado, Carl Noellern, successor e membro da firma Noellern & Botte e outro; relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. — Não venceu a preliminar de converter o julgamento em diligencia por ser avaliada a causa, contra o voto dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Espinola. Deram provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar os appellados no pedido.

N. 1.585 — Appellante, Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos; appellado, barão de Ibiapaba; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Negaram provimento à appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Souza Pitanga.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 638 — Aggravante, Francisco Antonio Gonçalves; aggravado, João do Prado Oliveira. — Distribuido ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 524 — Aggravante, José Marcoz Inglez do Souza; aggravado, Joaquim Dias dos Santos. — Distribuido ao Sr. desembargador Guilherme Cintra, por se declarar impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 1.740 — Appellante, o Banco Emissor de Pernambuco; appellado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro. — Distribuida ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.638 — Appellante, Joaquim José da Costa; appellada, D. Antonia da Costa Garcia com assistencia de seu marido. — Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações commerciaes

N. 6.658 — Appellante, Rodrigues Leite dos Santos; appellado, João Alfonso Ferreira. — Distribuida novamente ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.738 — Appellante, a Companhia de Seguros Providente; appellados, Salles e Irmão. — Distribuida ao Sr. desembargador Drummond.

Ns. 1.571 — Appellante, José Martiniano Malheiros de Saldanha; appellados, Thomaz Williams e Williams & Comp. — Distribuida novamente ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.742 — Appellante, Victor Manoel Vieira da Cunha; appellado, H. Deibrosses. — Novamente distribuida ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.735— Appellantes, os syndicos da massa fallida de Monteiro Siqueira & Comp.; appellado, Francisco Borges da Cunha.— Distribuido ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.743— Appellante a Companhia de Seguros Bonança; appellado, A. Florita & Comp.— Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

N. 1.510— Appellantes, Lyra Ayres & Souza; appellada, a Companhia Industrial S. Sebastião, em liquidação forçada, por seus syndicos.— Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.57— Appellantes, J. H. Lowndes & Comp., 2º appellante, Eluário Natividade Castro; appellada, a Comp. União Industrial S. Sebastião, em liquidação forçada, por seus syndicos.— Distribuida ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.546— Appellante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; appellado, Manoel Luiz Henrique de Oliveira Ewbank.— Distribuida ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

PASSAGENS

Appellações com mercades

Ns. 1.414 e 1.441— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.469— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.573, 1.668, 1.377, 929, 1.652 e 1.650— Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

N. 1.537— Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.623, 1.555, 1.678, 1.593 e 1.610— Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.653— Ao Sr. desembargador Salvador Muniz

COM DIA

Appellação commercial

N. 1.540.

Embargos de nullidade

Ns. 1.282, 1.369, 1.369 e 1.365.

Embargos remettidos

N. 1.523.

TRANSCRIPÇÕES

Guerra civil — Paulistas e Emboabas

Os prodromos da longa e sanguinolentissima contenda entre Paulistas e os denominados *Emboabas* manifestaram-se pelos fins de 1707 ou começo de 1713 e não tardaram os conflictos sangrentos das duas parcialidades, a principio travados por grupos relativamente pequenos, e depois feridos entre forças tão numerosas já, que dir-se-hia verdadeiros exercitos, si tal nome quadrasse a bandos desordenados e desordeiros, e devastadores, sem uniformidade no vestuario, ou distinctivos, sem disciplina, com armamento e munições improprios e diversissimos, quasi de individuo para individuo, e sem outro plano de guerra sinão o objectivo do exterminio a que, *Emboabas* e *Paulistas*, reciprocamente se votavam, na explosão de odios accumulados por estúpidos preconceitos de origem e, mais ainda, pela fúbre desvaireira da mais requintada cubica.

Havia apenas pouco mais de vinte annos que começara o povoamento do territorio mineiro, quando surgiram as primeiras disputas e contendas entre os ambiciosos ousados, para elle vindo de todos os pontos do Brazil, e mesmo da Europa, atrahidos pela fama das ricas minas de ouro, avidos de fortuna grande e rapidamente adquireda.

Era a *vertigem mineira*, que, durante um seculo quasi, traçou em phantasias rutilas, em labores asperrimos, em lutas e esforços titanicos, em ephemeras opulencias, e tambem em padecimentos enormes, em lagrimas e

em sangue, o mais duradouro, o mais estillante, tambem o mais affectivo e doloroso, e porventura o mais grandioso episodio social—economico de toda a historia do Brazil no periodo colonial.

Em menos de um quartel de seculo se povoara por centenas de milhares de humanas creaturas o centro, e, o que mais é, muitos pontos extrínsecos da, até então, erma e silenciosa Terra Mineira — e quando não havia nem estradas, nem pontes de especie alguma, nem seguros recursos de alimentação a margem dos caminhos abertos a facção pelo seio de alcantiladas serranias e de espessas florestas, e por toda a parte os immigrants em bandos enfrentavam as tribus selvagens, e eram não raro feridos de morte pela fome ou por innumerables e terriveis reptis, ou accometidos de subito, aqui e alli, por feras de vario e sinistro aspecto, pela vez primeira despertados em seus covis por vozes humanas.

«Espalhada a noticia do apparecimento de tantas minas, observa o visconde de Porto Seguro, por todo o Brazil e pelo reino as transmigrações eram espantosas; teremos dellas uma idéa lembrando-nos do que se passou em nossos dias com a California. Debalde tomava o governo providencias para impedir essas transmigrações. Não ha diques que valham contra estas ondas de gente, que vão com passaportes ou sem elles, onde o seu melhor estar se chama. Das cidades, villas, reconceavos e sertões, iam brancos, pardos e pretos e indios...

A mistura era de toda a condição de pessoas: homens e mulheres; moços e velhos; pibres e ricos; nobres e plebens, seculares, clerigos e religiosos de diversos institutos, muitos dos quaes não tinham no Brazil convento nem casa.

Os primeiros estrangeiros que não conseguiram passaportes de transito embarcaram-se como parte da tripulação dos navios; e dos portos fugiam para o sertão, apenas chegavam ás su-piradas praias visinhas do ouro.

No intuito de reprimir essa emigração colonial, frequentemente tumultuosa e que reunia em promiscuidade original todos os estados e todas as classes sociais, como assignalou o citado historialor brasileiro, foram realmente baldias as mais energicas providencias, entre as quaes lembraremos aqui por ser caracteristica, a que deu o governador da Bahia D. Rodrigo da Costa (entre os annos de 1702—1705, que foram os do seu governo) e vem assim mencionada na *Memoria sobre o Estado da Bahia*, publicação official do respectivo governo, feita em 1891:

«Para obstar a emigração que de todas as provincias beira-mar se estava dando para as minas descobertas no hodierno Estado de Minas Geraes, principlmente da Bahia, de onde se transportavam muitas pessoas com seus escravos, estabeleceu D. Rodrigo differentes presidios no interior para apprehensão de escravos que fossem conduzidos para as minas...»

Historialor contemporaneo dos acontecimentos, exprime-se sobre o assumpto nestes termos:

«Ouro das Minas do Sul foi a pedra iman da gente do Brazil, e com tão vehemente attração que muita parte dos moradores das suas capitancias (principalmente da provincia da Bahia) correram a busca-lo, levando os escravos que occupavam em lavouras, posto que menos ricas para a ostentação, mais necessarias para a vida, si a ambição dos homens não trocava quasi sempre o mais util pelo mais vão. Da sua ausencia se foi logo experimentando a falta na crestia dos viveres e mantimentos, por haverem ficado desertas as fazendas que os produziam...» — (*Sebastião da Rocha Pitta—Historia da America Portuguesa*, pag. 358).

Pouco adiante accrescenta o mesmo expositor:

«Tinham crescido os povos nas Minas do Sul, em tanto numero de gente de varios generos, condições e estados, que era quasi impossivel terem socego, sem um governo

assistente que os fizesse viver em paz. Estavam oppostos e divididos em duas parcialidades, uma dos naturaes de S. Paulo, e das villas da sua jurisdicção, chamados Paulistas, e outra dos furasteiros, a quem elles chamam emboabas, dando este nome a todos os que não sahiram de sua região.»

Foi nas circumstancias que foram resumidos mas substancialmente expostas, que começaram as contendas, em violencia e provocação progressivas, entre os povos da capitania e contendas que, generaliza-las por todos os povoados das minas, tornaram-se em pouco verdadeira guerra civil—ferindo-se, além de innumerables conflictos menos virtuosos, sangrentos combates em Catiá, na Cachoeira do Campo, e mais notavelmente ainda, e repetidamente, ás margens do *Rio das Mortes*, que daí recebeu essa sinistra denominação.

Para a narrativa dos factos, preferimos agora dar a palavra ao citado autor da *Historia da America Portuguesa*, o primeiro historialor brasileiro que os relatou, sem suspeita de interesse ou paixão, escrevendo cerca de quinze annos apenas depois dos acontecimentos, o que dava-lhe a impressão viva dos homens e das cousas. Interessante e por vezes pittoresca é essa narrativa, copiosa em factos e observações, tudo a denunciar chronicista bem intencionado e habil.

Ha nella, todavia, lacuna incontestavel e certa superficialidade de apreciação quanto as causas efficientes da grande e sangrenta contenda, assignando-se para ellas meros motivos de episodio da guerra civil, ommissão e erro que depois procuraremos mostrar succintamente com lição historica documentada e convincente.

(Continúa.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 10 de outubro de 1893.....	2.033.110\$244
Idem do dia 11.....	2.021.237\$801
Em igual periodo de 1897.....	2.335.126\$325
	2.5.3.000\$600
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 10 de outubro de 1893.....	416.987\$774
Idem do dia 11.....	197.628\$575
Em igual periodo de 1897.....	614.616\$316
	411.008\$922
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 11 de outubro de 1893.....	51.135\$110
Idem do 1 a 11.....	359.105\$274
Em igual periodo de 1897.....	561.668\$056

NOTICIARIO

Telegramma — O Exm. Sr. Ministro da Fazenda recebeu o seguinte:

Rio GRANDE, 8 — A renda da Alfandega do setembro ultimo foi de 1.294.180\$171. Do igual periodo no anno passado, inclusive importação de Porto Alegre e Pelotas, 1.593.446\$119; menos este anno 299.267\$217. — O inspector, *Crescentino*.

A Livraria e a Imprensa no Japão — O Japão publica actualmente 25.000 volumes por anno. Neste total surprehendente figuram cerca de 5.000 obras de direito, 1.300 de religião e quasi outro tanto de astronomia.

Porto de 1.400 almanaks foram editados no anno passado. A poesia, a critica e o romance produziram 2.000 obras novas.

Enfim, a imprensa periodica é representada no imperio do *Soleil-Levant* por 899 jornais e revistas.

Matte de Matte Grosso — O governo do Paraguay acaba de promulgar a lei, isentando de impostos de transito o matte de Matte Grosso; ficando desta arte satisfeitas as reclamações do Brazil.

Os estrangeiros no Japão — Em 1897 só existiam no Japão 8.246 estrangeiros; neste numero figuravam 3.642 chinezes; 1.878 inglezes; 1.022 americanos; 391 francezes; 222 russos; 127 portuguezes e 89 hollandezes.

118 estrangeiros pertenciam ao corpo diplomatico e consular; 71 estavam ao serviço do estado e 496 (engenheiros, etc.) ao serviço de instituições particulares.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Orellana*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Cordillere*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo *Itoua*, para Paraná e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Paraguassu*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Others*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Nichroy*, para Macão e Ceará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orcanu*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidou-se a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª secção os remetentes das encomendas para Paul Kramer, Coritifa, Estado do Paraná, e Antonio Barbesa Junior, Baependy, Minas.

As linguas na correspondencia — Ficou provado no Congresso Postal de Washington que os dous terços das cartas, confiadas aos diversos serviços postaes do mundo inteiro, eram escriptas em inglez.

A *Statistice American* acrescenta que nos 500 milhões de pessoas, fallando uma das dez ou doze linguas modernas, 125 milhões — ou cerca de um quarto — fallam o inglez.

Vem depois: o russo, 90 milhões; o allemão, 75 milhões; o francez, 55 milhões; o hespanhol, 45 milhões; o italiano, 35 milhões e o portuguez, 12 milhões.

A differença entre a cifra das populações que falam o inglez e a proporção das correspondencias nesta lingua vem do uso muito espalhado do inglez no commercio.

Assim, nas Indias, os 300 milhões de cartas expedidas ou recebidas na média, por anno, são em inglez, bem que 300.000 habitantes apenas fallem o inglez.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.631

Leite & Miranda, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua do Marechal Floriano Peixoto n. 68, com commercio de fumos, charutos, artigos para fumantes e fabrica de cigarros, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima gravada para distinguir os productos de seu referido commercio e denominado *Fabrica S. Joaquim*, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco com a effigie de S. Joaquim, envolto em um manto, com corôa á cabeça, a mão direita sobre o peito e a esquerda empunhando um cajado.

Na parte superior e em sentido curvelineo lê-se — *Fabrica S. Joaquim* — e na inferior — *Marca Registrada*.

A referida marca é applicada em papel de toda e qualquer cor e tintas, variavel em tamanhos e servirá para envolver os cigarros e mais productos de seu fabrico e commercio.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1898. — *Leite & Miranda*.

Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 15 de julho de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.631 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1898. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o sello da junta.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 61

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 15 de outubro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 1

MC: 2 barricas ns. 126 e 127, contendo frascos de magnesia calcinada, pesando liquido real 43 kilos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Potosi*, descarregadas em maio de 1895.

Lote n. 2

DAC: 25 caixas, com diversos numeros, contendo cognac, pesando liquido real 188 kilos; vindas de Bordéus no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 24 de setembro de 1896.

Lote n. 3

LP: 4 caixas ns. 1 e 4, pesando bruto 426 kilos, contendo seis aparelhos para fabricação de gaz acetyleno, vindas de Genova no vapor italiano *S. Gathardo*, descarregadas em 15 de outubro de 1897. (Depositadas no armazem n. 4).

Lote n. 4

CRM: 1 caixa n. 14.297, com essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido legal 51 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em janeiro de 1896.

Lote n. 5

HAF&C: 1 caixa, sem numero, vasia, vinda de Hamburgo no vapor inglez *Humboldt*, descarregada em junho de 1892.

Lote n. 6

FMF&C: 10 ditas ns. 11 a 17, com 10 duzias de garrafas de vinho não especificado,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha. — Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 10 de outubro e 1898: (segunda-feira)

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Dir-eção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	o	m/m	%				
1/2 n	759.89	18.7	11.15	63.1	E	—	—	—
3 a	759.22	18.0	11.15	72.5	ESE	—	—	—
6 a	759.61	17.0	11.48	80.9	WNW	Claro	KC, C	8
9 a	761.39	10.0	12.30	70.3	ESE	Encoberto	KC	10
1/2 d	760.29	23.3	12.31	60.5	ESE	Solario	KC	10
3 p	758.80	24.0	14.09	63.5	SSE	Flem	K, C	9
6 p	758.81	22.5	14.20	70.0	SSE	Encoberto	K	10
9 p	759.49	21.2	14.95	72.0	E	Claro	..	0

Temperatura maxima exposta.....	24.1
» » à sombra.....	24.5
» » minima.....	16.6
Evaporação em 24 horas, à sombra.....	4m/10
Duração do brilho solar.....	3h.85

Observatorio do Rio de Janeiro — Resu no meteorologico — Dia 11 de outubro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Dir-eção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.2	19.6	82	NW 2.0	Encoberto.
10 m.	759.3	23.0	70	W 1.4	Nublado.
1 t.	757.8	21.3	72	SE 6.2.	Idem.
4 t.	756.1	21.8	77	SSE 7.1.	Claro.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia; ennegrecido 31.5; prateado, 37.7.
 Temperatura maxima, 26.9.
 Temperatura minima, 15.7.
 Evaporação em 24 horas, 2.2.

Obituario — Sepultaram-se no dia 11 37 pessoas, fallecidas de:

Diversas causas.....	37
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	28
Indigentes.....	9
	37
	7

pesando liquido 83 kilos; vindas de Bordéas, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em agosto de 1897.

Lote n. 7

Sem marca: 5 caixas ns. 21 a 25, com 52 garrafas de cognac, pesando liquido 40 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: 1 caixa n. 31, com garrafas de rum, pesando liquido 12 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

BB: 2 barricas, sem numero, com docos não classificados, pesando 120 kilos; vindas de procedencia ignorada.

Lote n. 10

ACC&K: 1 caixa n. 2.030, com vidros em chapas, para vidraças; representando figuras com ligaduras de qualquer qualidade (metal ordinario), pesando 25 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em junho de 1897.

Lote n. 11

AAC: 1 dita n. 44, com 17 garrafas de vinho medicinal, de qualquer qualidade, pesando 22 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

DRF: 1 caixa, sem numero, vasia.
MBM: 2 barriquinhas ns. 29 e 30.

Sem marca: 2 capas, sem numero, para garraão; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Sem marca: 2 latas de folha, sem numero, contendo gomma não especificada, pesando bruto com as latas 52 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

JMC—DPA: 53 saccos, sem numero, com papel em confetti, pesando bruto nos saccos 2.080 kilos; vindos de Bremen, no vapor allemão *Mainz*, descarregados em 23 de fevereiro de 1893. (Depositados no armazem n. 3).

Lote n. 15

TR: 4 caixas ns. 617 a 20, contendo papel para forrar salas, pintado, pesando bruto 1.150 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

AV: 1 caixa n. 975, com essencias não especificadas, pesando bruto nas latas 20 kilos; vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Buenos Ayres*, descarregada em 28 de janeiro de 1898.

Lote n. 17

BBQ: 1 caixa, sem numero, contendo raizes proprias para agricultura; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 18

RMC—Adriano—S. Paulo: 1 caixa, sem numero, contendo 10 kilos de vinho não especificado, de mais de 14° até 24° grãos, vinda de Lisboa no vapor portuguez *Moçambique*, descarregada em 28 de dezembro de 1897.

Lote n. 19

ALCR: 1 caixa, sem numero, contendo 10 kilos de vinho, não especificado, de mais de 14° até 24° grãos, de força alcoolica, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellaura*, descarregada em 6 de agosto de 1898.

Lote n. 20

CM: 1 caixa, sem numero, contendo parafusos de ferro não especificados, pesando 21 kilos; vinda de Lisboa no vapor portuguez *Moçambique*, descarregada em 23 de dezembro de 1897.

Lote n. 21

Alexandre Moraes de Almeida: 1 caixa n. 1 com 44 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros; 56 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; 1 caixa com 44 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros; 7 pares de botinas de couro até 22 centímetros; 9 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregado em 28 de julho de 1897.

Lote n. 22

Idem: 1 caixa n. 2, com 17 pares de chinelas de couro de mais de 22 centímetros; 56 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; 26 pares de sapatos até 22 centímetros; 20 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros; 20 pares de botinas de couro até 22 centímetros; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

Idem: 1 caixa n. 3, com 123 pares de sapatos, de couro, de mais de 22 centímetros.

Idem: 1 dita n. 4, com 22 pares de sapatos de mais de 22 centímetros; 44 pares de botinas de mais de 22 centímetros.

Idem: 1 dita n. 5, com 21 pares de botinas de couro, de mais de 22 centímetros; 44 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; 15 pares de botas de couro não especificado; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

Idem: 1 caixa n. 6, com 54 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros; 10 pares de sapatos de couro até 10 centímetros; 8 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros.

Idem: 1 dita n. 7, com 146 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

Sem marca: 1 caixa, sem numero, com cobertores de algodão branco, imitando a fustão, pesando liquido real 30 kilos; 7 kilos de roupa, feita de tecido de algodão não especificado; vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 16 de agosto de 1897.

Lote n. 26

K.M.: 1 caixa n. 2, com obras de duas cores, pesando bruto nos envoltorios 132 kilos; vinda de Bremen no vapor allemão *Hamburgo*, descarregada em 31 de agosto de 1897.

Lote n. 27

Sem marca: 2 engradados, sem numero, com azeite de oliveira, pesando bruto 40 kilos; vindos do Porto na barca portugueza *Isabel*, descarregados em 29 de setembro de 1897.

Lote n. 28

The Cruzeiro Sociedade do Brazil: 7 caixas ns. 1/7, com tubos de ferro simples, pesando liquido 4.255 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Sorata*, descarregadas em 17 de novembro de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor inglez *Maschlyne*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 916.

Armazem n. 16 — 1916: 1 caixa n. 2, avariada.

Vapor francez *Concordia*, procedente de Havre, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 917

Armazem n. 12 — AH: 1 caixa n. 321, repregada.

MM: 1 dita n. 597, idem.

CSC: 1 dita n. 902, avariada.

CLS: 1 dita n. 2.151, repregada.

CC: 1 dita n. 106, idem.

SAGN—D: 1 dita n. 1.096, idem.

Idem: 1 dita n. 1.077, idem.

VCC: 1 dita n. 1.725, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 915.

Armazem n. 11 — D—X: 1 caixa n. 5.499, repregada.

MWC: 1 dita n. 2.210, idem.

Idem: 1 dita n. 2.210 A, idem.

AOC: 1 dita, sem numero, idem.

OG: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

SS—AAA: 2 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 915.

Armazem n. 11—Macedo W: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

VPC: 5 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

JR: 1 dita idem, idem, idem.

JLB: 1 dita idem, idem, vazando

Macedo—W: 2 ditas idem, repregada, idem.

SS—AAA: 2 ditas idem, idem, idem.

OG: 2 ditas idem, idem, idem.

Vapor inglez *Maschlyne*, procedente de Londres, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 916.

Armazem n. 16 — HBC—MM: 1 caixa numero 63, repregada.

Idem: 1 dita n. 64, idem, idem.

M—78: 1 dita n. 336, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 337, idem, idem.

W—BT—C: 1 dita n. 4, idem, idem.

JRC: 1 dita n. 29, idem, idem.

WBC: 1 dita n. 1.153, idem, idem.

Despacho sobre agua — CD: 1 dita n. 41, idem, idem.

Armazem n. 16 — AVC: 1 dita n. 2.497, idem, idem.

ESC: 1 dita n. 1.404, idem, idem.

DC: 1 dita n. 6.820, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.323, idem, idem.

FCC: 1 dita n. 2.106, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.940, idem, idem.

Vapor inglez *Maschlyne*, procedente de Londres, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 916.

Armazem n. 16—PI: 1 caixa n. 38, repregada.

Idem: 1 dita n. 45, idem.

9.614: 1 dita n. 2, avariada.

Barga norueguesa *Midvattsol*, procedente de Antuerpia, entrado em 31 de agosto de 1898 — Manifesto n. 818.

Armazem n. 9 — AB: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem.

MSC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente de Havre, entrado em 3 de outubro de 1898 — Manifesto n. 917.

Armazem n. 12 — D—J&C: 1 caixa n. 206, repregada.

AS—AAC : 1 dita n. 250, idem.
 RD : 1 dita n. 6.828, idem.
 J—BE : 1 dita n. 483, idem.
 AH : 1 dita n. 208, idem.
 Idem : 1 dita n. 210, idem.
 MFB : 1 dita n. 2.064, idem.
 MBC—CC : 1 dita n. 7.803, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente do Rio da Prata, entrado em 6 de outubro de 1898. — Manifesto n. 920.
 Armazem n. 6—P. S. Nicolson & Comp. : 1 caixa n. 37, repregada.
 MS—CFB: dita n. 2.573, idem.
 Vapor nacional *Alexandria*, procedente do Sul, entrado em 5 de outubro de 1898. — Manifesto n. 978.
 Armazem n. 6—CPC—AT : 1 caixa, sem numero, repregada.
 Vapor belga *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 6 de outubro de 1898. — Manifesto n. 926.
 Trapiche Carvalhaes—OSC : 3 caixas, sem numero, avariadas.
 A : 100 ditas, idem.
 Idem : 90 ditas, idem.
 Idem : 8 ditas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1898 — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante

Dia 7

Barca portugueza *Mariana*, procedente do Porto, entrada em 16 de setembro de 1898. — Manifesto n. 864.
 Armazem n. 1—F. J. Monteiro: 1 caixa, sem numero, avariada.
 X: 1 dita, idem, idem.
 Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de outubro de 1898. — Manifesto n. 915.
 Armazem das amostras—Roth & Comp.: 1 caixa n. 2.331, repregada.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 918.
 Armazem das amostras—Maro Ferrey: 1 caixa n. 2, repregada
 E. J. Smarth: 1 dita, idem, idem.
 Vapor belga *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 28 de setembro de 1898. — Manifesto n. 906.
 Armazem n. 3—RBC: 1 caixa n. 2, repregada.
 CJC—B: 1 dita n. 1, idem.
 LFC: 1 dita n. 4, idem.
 Vapor francez *Cortillere*, procedente de Bordeaux, entrado em 23 de setembro de 1898. — Manifesto n. 905.
 Armazem da estiva—C—A—C: 2 caixas ns. 85 e 97, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 50 e 87, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 23 e 813, idem.
 SMC: 1 dita n. 5.506, idem.
 JACC: 2 ditas, sem numero, idem.
 OMC: 2 ditas ns. 312 e 301, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 291 e 298, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 319 e 283, idem.
 Idem: 1 dita n. 272, idem.
 GB: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 51, idem.
 FA: 1 dita n. 19, idem.

Vapor inglez *Machelvne*, procedente de Antuerpia, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 916.
 Armazem da estiva—OGS—P: 4 caixas, sem numero, repregadas.
 RGC: 2 ditas, idem, idem.
 AC: 1 dita, idem, idem.
 Vapor inglez *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 28 de setembro de 1898. — Manifesto n. 906.
 Armazem n. 3—ASFC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Barca portugueza *Mariana*, procedente do Porto, entrada em 16 de setembro de 1898. — Manifesto n. 864.
 Armazem n. 1—JJGC—P: 1 caixa, sem numero, avariada.
 JDI: 1 dita, idem, idem.
 MFC:—Tres corôas: 1 dita, idem, idem.
 EBC: 1 dita, idem, repregada.
 Vapor inglez *Galileo*, procedente de Nova York, entrado em 23 de setembro de 1898. — Manifesto n. 906.
 Armazem n. 3—LC: 1 caixa, sem numero, avariada.

JRM: 1 dita n. 8, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 918.
 Armazem da bagagem—M. J. Carvalho: 1 mala, sem numero, aberta.
 Sem marca: 5 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 bahú, idem, idem.
 Idem: 1 caixa, idem, idem.
 Idem: 3 latas, idem, idem.
 Armazem n. 1—Crashy: 1 caixa, idem, repregada.
 ANC: 1 dita n. 1.532, idem, idem.
 AMM: 1 dita n. 877, idem.
 Idem: 1 dita n. 881, idem.
 Idem: 1 dita n. 884, idem.
 H: 1 dita n. 3.337, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.898, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.389, idem.
 KC—B: 1 dita n. 288, idem.
 LB: 1 dita n. 23, idem.
 TB: 1 dita n. 290, idem.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 917.
 Armazem n. 12—AH: 1 caixa n. 321, repregada.
 MM: 1 dita n. 597, idem.
 CSC: 1 dita n. 802, avariada.
 CLS: 1 dita n. 2.151, repregada.
 CC: 1 dita n. 103, idem.
 Armazem da estiva—SAGN—D: 1 dita n. 1.076, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.077, idem.
 Armazem n. 12—VCC: 1 dita n. 1.725, idem.
 Vapor inglez *Maskline*, procedente de Londres, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 916.
 Despacho sobre agua—OG&C—P: 2 caixas, sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 RGC: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 AJ—R: 1 dita n. 22, idem.
 CD: 1 dita n. 45, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 MMC: 1 dita n. 533, idem.
 Barca portugueza *Mariana*, procedente do Porto, entrada em 16 de setembro de 1898. — Manifesto n. 864.
 Armazem n. 1—GMC: 1 caixa, sem numero, avariada.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 3 de outubro de 1898. — Manifesto n. 918.
 Armazem n. 1—ANC: 1 caixa n. 9, repregada.
 AFLC: 2 ditas ns. 184 e 185, idem.
 H—A: 1 ditas ns. 191 e 193, idem.
 Idem: 1 fardo n. 185, idem.
 CPS—15: 1 caixa n. 69, idem.
 DF: 1 fardo n. 265, idem.
 CC: 1 caixa n. 124, idem.
 CP: 1 dita n. 4.075, idem.
 F—A—C: 1 dita n. 7.603, avariada.
 JACCC—B: 1 dita n. 86, repregada.
 LB: 3 ditas ns. 10 27 e 25, idem.
 MDC—R: 1 dita n. 1.823, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.830, idem.
 M: 3 ditas ns. 62, 636 e 613, avariadas.
 PC—K: 1 dita n. 1.054, repregada.
 OMC: 2 ditas ns. 1.730 e 1.730, idem.
 RCC: 1 dita n. 225, idem.
 Idem: 1 dita n. 250, idem.
 TB—L: 1 dita n. 1.037, idem.
 Idem—PL: 1 dita n. 293, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1898. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de fragata vice-director, convido os candidatos a carta de machinista da marinha mercante a comparecer na escola, sabado, 15 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, afim de serem examinados.
 Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 10 de outubro de 1898. — O secretario, *J. de Araujo e Silva*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra almirante, capitão do porto, faço publico aos arraes de lanchas a vapor e a todos os encarregados das embarcações que se empregam no trafego do porto, que lhes fica expressamente prohibido ancorarem nas proximidades dos trapiches alfandegados e no quadro dos navios que descarregam, entre o porto da Praia e o Moinho Inglez.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1898. — *José Antonio Airoza*, secretario.

Fabrica de Cartuchos do Realengo

De ordem do Sr. coronel director fiza aberta na secretaria desta fabrica, durante o prazo de 30 dias a contar de 13 do corrente, das 9 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso afim de serem definitivamente preenchidos os logares de amanuense.

De accordo com o art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.953, de 27 de julho de 1898, os candidatos deverão exhibir, no acto da inscripção, documentos em que provem ter idade superior a 20 annos e bom comportamento, mostrando em concurso as seguintes habilitações: boa letra, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções inclusive e de escripturação mercantil, preferindo-se, satisfeitas essas condições, os que tiverem serviços militares.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos do Realengo, 10 de outubro de 1898. — O secretario, capitão *Bonifacio Gomes da Costa*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE OBJECTOS CAHIDOS EM REFUGO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que durante 30 dias, a contar desta data, na 1ª secção desta administração receber-se-ão propostas, em carta fechada, convenientemente estampilhadas, para a compra dos objectos cahidos em refugio e constantes dos lotes abaixo mencionados.

Os proponentes indicarão por extenso, sem ementas nem rasuras, os preços que offererem por lote, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estas condições.

A abertura e leitura das propostas apresentadas terá lugar no dia 6 de novembro proximo vindouro, ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador.

- 1 Um par de sandalias japonezas.
- 2 Tres peças de fio de algodão.
- 3 Duas peças de fio de linho.
- 4 Uma camisa para senhora e um retalho de chita.
- 5 Um broche de metal branco.
- 6 Um chapéo, um lenço e uma bolsa de lã.
- 7 Dous pares de meias.
- 8 Uma toalha.
- 9 Ferros para machina.
- 10 Seis lenços de seda (ordinarios.)
- 11 Duas caixas com sabonetes (Rifger.)
- 12 Um lenço de seda (grande.)
- 13 Retalhos de metim e brim.
- 14 Um chapéo para homem.
- 15 Um dito e um retalho.
- 16 Um bonet para alferes.
- 17 Tres bocaes para lampeão.
- 18 Uma seringa pequena de borracha.
- 19 Um par de botinas para homem.
- 20 Uma pasta de oleado.
- 21 Roupa usada, para homem.
- 22 Amostras de fazendas.
- 23 Ditas de pregos.
- 24 Laminas para facas.
- 25 Treze lanternas de papel.
- 26 Tres pares de sualouros.
- 27 Uma lapiseira de metal branco e um tubo para lapis.
- 28 Quatro papeis com agulhas para machina.
- 29 Uma espátula.

- 30 Duas caixas com envelopes.
- 31 Amostras de paxalores de metal.
- 32 Tres suspensorios escrotaes.
- 33 Uma imagem p quennia.
- 34 Dous tubos de borracha.
- 35 Seis rodizios para pés de mesa.
- 36 Vinte e tres Catherismo Constitucional do Brazil.
- 37 Cinco pares de cabedal de velludo.
- 38 Uma peça do aparelho de luz incandescente.
- 39 Nove pequenas metalhas de metal.
- 40 Um livro de missa.
- 41 Uma caixa com dous tapets de mesa, um porta relógio e dous metros de fita.
- 42 Um par de chinellas de liga, desimanadas.
- 43 Um pacote com nove peças de cadarço e um canivete usado.
- 44 Um par de luvas e um pinco-nez parecendo ouro.
- 45 Sete rolos de fio de algodão de côr.
- 46 Quatro tesouras e tres canivetes usados.
- 47 Um sacco com algodão.
- 48 Um par de chinellas de liga.
- 49 Duas torneiras.
- 50 Roupa usada, para senhora.
- 51 Dous coixotes contendo botes de rapé.
- 52 Diver-os medicamentos.
- 53 Tres blocos de metal.
- 54 Fumo em pacotes.
- 55 Musicas.
- 56 Amostras do fumo.

1ª Secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1898.—O ajudante do administrador, *Luiz U. de Serqueira Braga*.

Directoria Geral dos Correios

SELLOS DE JORNAES JA RECOLHIDOS E QUE NOVAMENTE VÃO SER POSTOS EM CIRCULAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1894, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, de accordo com o aviso do Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas n. 164, de 17 de maio ultimo, serão postos novamente em circulação, sobre-taxados, os sellos de jornaes da taxa de 100 reis, já recolhidos.

Essa fórmula, que era destinada á franquia de jornaes, foi emittida em 1891, e de côr violeta, tendo o tempo dos seguintes dizeres: em cima a palavra CORREIO, em baixo a palavra BRAZIL e no centro a palavra JORNAES em uma faixa obliqua, tendo mais os algarismos — 100 — acco npa lados da palavra REIS em cada face da faixa.

A sobre-taxa é de 200 réis, a tinta preta, inutiliza seu primitivo valor, sendo ainda a palavra — *Jornaes* — inutilizada pela era de 1893, tambam a tinta preta; servindo este sello para franquear toda e qualquer especie de correspondencia.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 29 de setembro de 1898.—O sub-director, *Feliciano Gonzaga*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para uma crereira de barcas para passageiros e cargas, navegando diariamente entre esta cidade e a ilha do Governador, de accordo com o decreto n. 571, de 28 de setembro de 1898.

Capital Federal, 10 de outubro de 1898.—*Cornelio de Barros*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas

em presença dos proponentes, para a construção de uma muralha de pedra secca na rua dos Junquillos.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismo e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (3:626\$750) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 10 de outubro de 1898.—*Manoel Martins Torres*, 1º official.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e assentamento de meios-fios na rua Maria Eugenia.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (4:743\$) juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos senhores concurrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—*Manoel Martins Torres*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para o fornecimento e collocação de meios-fios na rua Aguiar.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos, e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento (5:040\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita, sem provar o signatario estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 1 de outubro de 1898.—*Manoel Martins Torres*, 1º official.

EDITAES

De publicação da declaração da fallencia do negociante *Julio de Oliveira Velloso Pinto*, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 98.

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc: Faz saber a s que o presente edital virem que, a requerimento de *Julio de Oliveira Velloso Pinto*, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante *Julio de Oliveira Velloso Pinto*, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 98, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de setembro de 1898. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro do igual teor, que serão publicados e affixados na

fôrma da lei, por qualquer official de justiça desta Camara, que do assum o houver ca aprido lavraria e competente certidão para ser junta aos respectivo autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de outubro de 1898. E eu Joaquim Bueno Alves Penna, escrivão, o eservi.—*Manoel Barretto Dantas*.

Estado do Rio Grande do Sul

COMARCA DE PELOTAS

O major Manoel Carvalho de Abreu, juiz districtal da sede desta Villa de S. Lourenço, terino da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias virem que, por parte de D. Anna Angelica da Gloria Centeno, viuva do finado Boaventura José Centeno e de seus filhos maiores Boaventura José Centeno e Garella Angelica Centeno e menor Carlos José Centeno, representado por seu tutor João Luiz Pereira da Silva, me foi requerido que tendo, na acção de divisão de quinhões dos campos que possue nos logares denominados Carvoeira e Invernada, requerida a citação por editaes, pelo prazo de 30 dias, para as interessadas D. Leopoldina Pamplona de Carvalho viuva de José Maria de Carvalho, e a sua filha D. Rita de Carvalho Callado, por se acharem residindo na Capital Federal, acontece, porém, que essas interessadas acham-se residindo no Rio de Janeiro, isto é, no Estado do Rio, comprehendidas, portanto, no § 2º do art. 4º da lei n. 720, de 5 de outubro do anno 1890, e por isso requerem a V. S. a digna admittitio a justificarem e-a ausencia, expedindo-se os editaes respectivos, bem como para aquelles a quem a esta moção affecte directa ou indirectamente, transcrevendo-se o teor da petição inicial. Pedem a V. S. deferimento, junta esta aos autos, designando-se dia, hora e lugar para a inquirição de testemunhas.— Deferida esta petição, os autores justificaram com testemunhas contestes a ausencia das interessadas DD. Leopoldina Pamplona de Carvalho e Rita de Carvalho Callado, em lugar sabido e certo do Estado do Rio de Janeiro, nesta Republica. Subiram os autos á minha conclusão, probrindo a seguinte sentença: Achando-se prova o pelo depoimento das testemunhas inquiridas de folhas a folhas que as interessadas DD. Leopoldina Pamplona de Carvalho e Rita de Carvalho Callado se acham ausentes em lugar sabido e certo do Estado do Rio de Janeiro, nesta Republica, assim o julgo e mando que se passe carta de edital com o prazo de noventa dias, affixado no lugar do costume desta villa, publicado pela imprensa local, reproduzido pela imprensa da capital do Estado do Rio de Janeiro e affixado no domicilio das citadas, juntando-se opportunamente os originaes e respectivos jornaes a estes autos, pagas as custas a final.

S. Lourenço, 16 de setembro de 1898.—*Manoel Carvalho Abreu*.

Em virtude desta minha sentença se passou o presente edital pelo qual cito, chamo e requero as interessadas D. Leopoldina Pamplona de Carvalho, viuva de José Maria de Carvalho, e sua filha D. Rita de Carvalho Callado, ambas condominas, por todo o conteúdo do requerido pelo autores, cujo teor fiz assim: Que sendo elles proprietarios e donos de diversas partes de campos, neste municipio, todas localizadas em um só ponto, no logares denominados Carvoeira e Invernada, onde tem casas de material, mangueiras, poteiras e moradia habitual, querem judicialmente proceder á divisão dos quinhões de campos a que tem direito, isto é, medir e demarcar em uma só parte, nos logares citados, todos esses quinhões de que se julgam proprietarias, visto que, no caso restante, trata-se puramente de uma divisão de quinhões em campos que já tem sua área ou pe limetro medido e demarcado judicialmente, tudo como passam a expor e provar, documentos sob ns. 1 e 2:

Que no anno de 1864 foi medida e demarcada judicialmente a fazenda denominada Estiva, sita neste municipio, contendo uma legua de frente com tres de fundo, como se demonstra com a planta junta e certidão da sentença que julgou essa medição; que no anno de 1879, em 17 de junho, o finado Boaventura José Centeno, em sociedade com seu irmão Gabriel José Centeno, compraram a Domingos Rodrigues Ribas e sua mulher D. Maria da Conceição Dias Ribas, pela quantia de 25.000\$, um quinhão de campo na mencionada fazenda da Estiva contendo 15.930,093 metros e oitenta centímetros quadrados, com as confrontações, característicos e mais dizeres que constam da respectiva escriptura de compra e venda, junta sob n. 3; Que, em 31 de maio de 1880, o mesmo finado Boaventura José Centeno comprou ainda de sociedade com seu referido irmão Gabriel José Centeno ao Dr. Antonio Valeriano da Silva Fialho e sua mulher D. Maria José Soares Fialho, pela quantia de 8.000\$, um quinhão de campo no logar denominado Carvoeira, contendo um quarto de legua mais ou menos, na mesma fazenda da Estiva com todos os característicos, confrontações e dizeres que constam da respectiva escriptura de compra e venda junta sob n. 4; Que, em 17 de outubro de 1839, foi pelo referido finado Boaventura José Centeno, ainda de sociedade com seu irmão Gabriel José Centeno, comprado a D. Rita Alves Dias, viuva de Balthasar Jacintho Dias, pela quantia de 8.000\$, um estabelecimento de criação de gado na dita fazenda da Estiva, sobre a costa do rio Camarão, no logar denominado Brejo, com a extensão de um e meio quarto de legua de campo com casas de moradia e bemfeitorias e com as confrontações, característicos e mais dizeres que constam da respectiva escriptura de compra e venda junta sob n. 5; Que deste modo as compras assim effectuadas pelo finado Boaventura José Centeno e seu irmão Gabriel José Centeno, e explicadas como se acham pelos documentos juntos montavam ellas em 41.000\$, independente dos direitos de transmissão e mais despesas occorridas; assim como, que representa essa quantia, em campos, uma extensão de legua e meia mais ou menos, para ser dividida entre ambos os compradores Boaventura José Centeno e Gabriel José Centeno, como explica o documento junto sob n. 6; Que no anno de 1875 D. Anna Angelica da Gloria Centeno, viuva do finado Boaventura José Centeno, procedendo ao inventario por morte deste, inventariou e repartiu com seus filhos Boaventura, Gabriela e Carlos, os campos que mais ou menos lhes correspondiam por aquellas compras na fazenda da Estiva, no logar denominado Carvoeira, pelo valor de 22.500\$ mais ou menos, como uma extensão de 2.250 braças de frente com 3.000 de fundos, documento sob n. 7; Que ainda ultimamente, por ordem e conta de D. Anna Angelica Centeno, e em data de 13 de dezembro de 1897, nesta villa de São Lourenço, foram comprados por seu filho Boaventura José Centeno a D. Guiomar de Carvalho Haebay, Elysa Antonia de Carvalho, Sebastião Christino de Carvalho e José Xavier de Carvalho, pela quantia de 8.000\$ os quinhões hereditarios de campos e matas, no logar denominado «Invernada», na estância da Estiva, contendo uma pequena casa de moradia de material já em ruínas, e que os vendedores houveram por herança de seus finados pai e mãe, brigadeiro Sebastião Xavier de Carvalho e D. Christina Soares de Carvalho, inclusive a de seu irmão Joaquim Xavier de Carvalho, e um quinhão de terras, matos e bemfeitorias que José Xavier de Carvalho houve por compra de seu irmão e cunhado João Christino de Carvalho e D. Clara Leivas de Carvalho, contendo no todo 1.033 metros e 2 decímetros de frente e fundos até 6.000 metros, com as confrontações, característicos e dizeres que constam da escriptura de compra e venda sob n. 8; Que, finalmente, em data de 29 de abril do corrente anno, foi ainda comprado por conta e ordem de D. Anna Angelica da Gloria Centeno, por seu filho Boaventura José

Centeno e de Simão Soares da Silva, herdeiros dos finados Zeferino José Soares e sua mulher, os quinhões hereditarios de campos, na fazenda da Ponta Sã, que representam mais ou menos pelos valores constantes daquelles inventarios uma extensão mais ou menos de 90 braças de campo de frente, com 3.000 de fundos e cujo campo no dia 30 do referido mez o anno permittiu com Candido Carvalho de Abreu, tudo conforme consta dos documentos juntos ns. 9 e 10; Que reunidos os campos comprados e constantes destes dois ultimos documentos, aos de mais comprados anteriormente pelo finado Boaventura José Centeno, tudo como deixa bom esclarecido, julgam-se os supplicantes donos e proprietarios de um quinhão de campo, contendo mais ou menos 2.740 a 2.800 braças de campo, de frente, com 3.000 de fundos, na mencionada fazenda da Estiva, e nos logares denominados Invernada e Carvoeira, onde tem o seu respectivo estabelecimento de moradia e mais bemfeitorias já declaradas; Que juntam tambem, e para os devidos fins, o memorial apresentado pelo respectivo agrimensor na medição praticada na fazenda da Estiva e a que os supplicantes se referem no começo desta, cujo documento juntam sob n. 11; Que seja passado o mandado requerido para a citação das condominias domiciliadas neste municipio; precatória para os domiciliados no termo de Pelotas, cabeça de comarca; expedição de editaes pela forma já declarada para aquellos que são domiciliados em outras comarcas deste Estado, e tollos para na primeira audiencia depois da entrada do mandado em cartorio competente, cumprir e disso certificar o escriptão, affixando o edital que determina o § 2º do art. 16 do regulamento citado e vencido o prazo maior, que é o constante do § 1º do art. 4º do citado regulamento, para tollos aquellos domiciliados no Estado ven a louvar-se em agrimensor que faça a divisão requerida e em arbitradores, e verem tambem neste acto assignar-se-lhes o prazo de dez dias para contestação dessa acção, que avaliam em 5.000\$ 000, sob pena de ser tudo feito a revelia das supplicadas, na forma da lei. Requer-se mais nomeação de um curador a lide dos menores; Que autuada lide defira na forma requerida, ficando os supplicados citados para tollos os termos desta acção de divisão de quinhões e egualmente para na devida proporção fizerem as despesas com tal medição e separação de quinhões. Cujá citação ás interessados é feita em conformidade com as petições existentes nos autos e neste edital extractados. As audiências deste juizo são celebradas ás quintas feiras, ao meio dia, em a sala principal da Intendencia Municipal desta Villa, sendo feriado aquelle dia, a audiencia será então effectuada no primeiro dia util que se seguir. Para constar se passou o presente edital, que será affixado na Intendencia desta Villa, publicado na folha local, reproduzido pela imprensa da Capital do Estado do Rio de Janeiro e affixado no logar do domicilio das citadas. Assim cumpri-lo, serão juntos aos autos os competentes originaes. Passado nesta Villa do São Lourenço, Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezeseite de setembro de 1893. Eu, Bernardino Corrêa Leal, escriptão do civil, o escrevi. — Manoel Corralho de Abreu.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndicat dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

OCRESO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA METALLICA

	90 4/8	A vista
Sobre Londres	\$ 25/32	\$ 3/4
Sobre Paris	13086	14000
Sobre Hamburgo	13311	13315
Sobre Italia	—	13011
Sobre Portugal	—	534
Sobre Nova-York	—	53619

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes de 11000\$, de 5 % ..	838\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port. e non	830\$000
Ditas idem de 1897, non	920\$000
Ditas idem de 1897, port.	93.3:00
Ditas idem de 1889	11351\$700
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898	152\$900
Bancos	
Banco Constructor do Brasil	105\$500
Banco Rural e Hypothecario 50 %	115\$600
Banco da Republica do Brazil	109\$250
599 ações do mesmo Banco para o dia 15	170\$000
Dito Nacional Brasileiro	195\$600
Companhias	
Comp. Estrada Ferro Oeste de Minas, 37 1/2 %	83750
Dita Melhoramentos no Brazil	224750
Dita Tecidos Corcovado	120\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	163\$000
Debituras	
Debs. Tecidos Corcovado	269\$000
Capital Federal, 11 de outubro de 1898. — O synthico, J. Claudio da Silva.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Club de Regatas Flamengo

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do club e seus fins

Art. 1.º O Club de Regatas Flamengo, fundado a 15 de novembro de 1893 nesta Capital, onde terá sua sede, tem por fim promover o desenvolvimento do sport nautico, realizando regatas e outros divertimentos congeneres.

Art. 2.º Para proencher os seus fins:

§ 1.º Criará e manterá, além da indispensavel escola de nado, natação, gymnastica, jogos athleticos e de defesa propria, uma bibliotheca-museu, desenvolvendo-a a medida de seus recursos e das ofertas que para esse fim receber, de modo que os seus socios nella encontrem os melhores livros, jornaes, revistas, desenhos, modelos e catalogos sobre tudo quanto interessar á marinha em geral;

§ 3.º Promoverá sessões publicas para apresentação ou discussão de projectos e memorias relativas á marinha, premiando e mandando imprimir as que julgar de proveito para o sport nautico;

§ 3.º Procurará por si ou confederado, conseguir dos poderes competentes as devidas regalias compatíveis com seus fins, assim como fará por tomar parte nos commettimentos que tenham por objectivo o methodico desenvolvimento physico.

Art. 3.º Será dirigido e administrado por uma directoria e um conselho, eleitos ambos pela assembléa geral annualmente, no mez de novembro, e compostos: a directoria—de um presidente, um vice-presidente, um 1º e 2º secretarios, um thesour-eiro e um director de regatas; o conselho—de cinco membros, incluido o presidente da directoria, sendo os outros quatro eleitos especialmente de entre os socios benemeritos, dos que já tenham occupado cargo nas directorias ou de entre os que tenham, no minimo, dous annos de effectividade.

CAPITULO II

Das socios, seus direitos e deveres

Art. 4.º O club se compará de socios effectivos, remidos, honorarios e benemeritos em numero illimitado e sem distincção de nacionalidade.

Art. 5.º São requisitos para ser admittido como socio effectivo:

§ 1.º Não pertencer a outra associação com fins identicos;

§ 2.º Ter no minimo 17 annos de idade.

Art. 6.º Os socios effectivos terão por obrigação o pagamento mensal, adelantado, da quantia de 5\$, e como joia, da quantia de 10\$, no acto da admissão.

Paragrapho unico. Além da mensalidade, os socios effectivos contribuirão mensalmente com a quantia de 1\$, que se destinará exclusivamente a formar o fundo de reserva para aquisição de embarcações.

Art. 7.º Só poderão ser distinguidas com o titulo de socios honorarios as pessoas estranhas ao club que lhe tiverem prestado relevantes serviços.

Art. 8.º O titulo de socio benemerito será reservado unicamente para galardoar os relevantes serviços prestados ao club por seus socios effectivos.

Art. 9.º Os socios benemeritos e honorarios ficam isentos do pagamento de jolas e mensalidades.

Art. 10. O socio effectivo, no acto de sua admissão ou em qualquer tempo, poderá remir as suas mensalidades pagando de uma só vez e integralmente a quantia de 300\$000.

Art. 11. As pessoas que forem distinguidas com o titulo de socios honorarios gozarão dos mesmos direitos que por estes estatutos são conferidos aos socios effectivos, não podendo, porém, votar nem ser votadas.

Art. 12. São direitos dos socios:

§ 1.º Frequentar o club e utilizar-se da respectiva bibliotheca;

§ 2.º Tomar parte em todos os divertimentos que forem organizados;

§ 3.º Remar ou patronar nas embarcações do club, observadas as disposições do regimento interno;

§ 4.º Filial ao club as suas embarcações, ficando ellas sujeitas ás disposições do art. 61 e do regimen interno;

§ 5.º Requerer á directoria, conjuntamente com mais 15 socios quites, a convocação extraordinaria da assemblea geral, indicando expressamente o objecto da convocação;

§ 6.º Assistir ás assembleas geraes, nellas discutir, votar e ser votado, sómente quando quite;

§ 7.º Assistir ás sessões ordinarias do conselho, sem tomar parte na discussão e votação dos assumptos que ahí se ventilarem;

§ 8.º Ser eleito para a directoria, conselho, commissão fiscal e orador official;

§ 9.º Propor socios de qualquer categoria;

§ 10. Fazer conferencias no club e tomar parte nas sessões publicas que ahí se fizerem.

Art. 13. São deveres dos socios:

§ 1.º Cumprir fielmente estes estatutos;

§ 2.º Promover a prosperidade do club e apoiá-lo com o seu prestigio;

§ 3.º Proceder no club com toda a correcção, ou fóra d'elle quando com o uniforme do club;

§ 4.º Pagar pontualmente as suas mensalidades;

§ 5.º Fazer os exercicios de que trata o § 1.º do art. 2, salvo escusa justificada;

§ 6.º Aceitar os cargos e commissões para que forem eleitos ou nomeados pela assemblea geral, conselho ou directoria, salvo escusa fundamentada e accetta;

§ 7.º Exercer com zelo esses cargos e commissões.

§ 8.º Acatar *in totum* as deliberações da directoria e do conselho, appellando dellas para a assemblea geral quando tenha protestos a fazer.

CAPITULO III

Da admissão, eliminação e suspensão dos socios

Art. 14. Para a admissão de qualquer socio precederá sempre proposta assignada por um socio effectivo, remido, honorario ou benemerito.

Art. 15. Nessas propostas se mencionará o nome do proposto, idade, naturalidade, profissão e residencia.

Art. 16. As propostas, organizadas e assignadas de accordo com os artigos anteriores, serão entregues á directoria que as fará affixar no salão do club por espaço de cinco dias antes de submettel-as á deliberação do conselho.

Paragrapho unico. Quando se tratar de proposta para se conferir o titulo de benemerito, dispensar-se-ha a formalidade do affixamento.

Art. 17. Vencido o prazo do affixamento, as propostas, devidamente informadas pela directoria, serão votadas — pelo conselho, quando se tratar da admissão do socio effectivo ou honorario; — pela assemblea geral, quando se tratar de conferir o titulo de socio benemerito.

§ 1.º As propostas serão votadas por escrutinio secreto, considerando-se approvadas sómente as que tiverem a seu favor maioria de votos;

§ 2.º Da rejeição do socio caberá recurso para a assemblea geral e, sómente depois de desaparecido o motivo da recusa, poderá ser novamente proposto.

Art. 18. Approvada a proposta, o 1.º secretario officiará ao socio admittido communicando-lhe sua admissão e enviando-lhe um exemplar dos estatutos.

Art. 19. O socio que infringir estes estatutos, ou que proceder incorrectamente no club, ficará sujeito ás seguintes penas:

a) Simples admoestação;

b) Suspensão;

c) Eliminação.

Art. 20. As duas primeiras penas de que trata o artigo anterior serão impostas pela directoria.

§ 1.º Si o facto fór de gravidade a merecer mais do que uma simples admoestação, o director, testemunha do facto, ou a cujo conhecimento tenha elle chegado, convocará a directoria para d'elle tomar conhecimento e marcar dia e hora para ouvir as explicações do incriminado,

§ 2.º Ouvidas estas explicações, ou á revelia do incriminado, se não comparecer, a directoria, se assim o entender, decretará a suspensão do socio, por prazo de 15 a 60 dias, votando por escrutinio secreto e por maioria de votos;

§ 3.º Da decisão da directoria caberá recurso para o conselho na primeira sessão que se seguir a da imposição da pena.

Art. 21. A pena de eliminação só poderá ser imposta pela assemblea geral, observando-se o seguinte processo:

§ 1.º Proposta assignada por tres socios, articulando-se os factos e apresentada á directoria;

§ 2.º Aviso do presidente ao socio incriminado, dando-lhe sciencia da pena contra elle proposta, sem declarar os nomes dos signatarios da proposta;

§ 3.º Prazo de oito dias, contados da data do aviso de que trata o paragrapho anterior, para o socio incriminado produzir a sua defeza;

§ 4.º Terminado o prazo, reunir-se-ha a assemblea geral, para tomar conhecimento da proposta e da defeza e, sem discussão, votar sobre a mesma proposta, procedendo á revelia do socio incriminado, si elle não apresentar defeza;

§ 5.º A votação será por escrutinio secreto e a eliminação só será decretada si nesse sentido se pronunciarem dous terços dos votos apurados.

No caso contrario será a proposta considerada prejudicada;

Art. 22. O socio eliminado perderá todo direito ás quantias com que houver contribuido.

Art. 23. Perderá o direito de socio tolo aquelle que se atrazar tres mezes no pagamento das mensalidades, precedendo aviso de 15 dias e de mais tantos quantos forem necessarios para fazel-o chegar ao seu conhecimento, no caso de residencia fóra desta Capital.

Art. 24. O socio que se retirar desta Capital, temporaria ou permanentemente, para continuar a gosar dos direitos que lhe são conferidos por estes estatutos, deverá requisitar licença da directoria.

Paragrapho unico. Durante o prazo da licença o socio ficará isento das obrigações do art. 6.º.

Art. 25. Sempre que se reunir a assemblea geral, a directoria providenciará de modo que os socios, que se acharem então suspensos em virtude do art. 20, não sejam contados no numero dos que constituiram a assem-

bléa, nem nesta possam representar ou votar.

CAPITULO IV

Do fundo social, receita e despeza

Art. 26. O fundo social será formado:

a) Pelos bens moveis e immoveis, bibliotheca, museu, archivo e titulos de renda que o club possuir ou venha a possuir;

b) Pelo saldo da receita annual, depois de deduzidas as despezas ordinarias e extraordinarias;

c) Pelas quantias que forem arrecadadas em virtude do paragrapho unico do art. 6.º

d) Pela remissão dos socios.

Art. 27. A receita annual será constituída:

a) Pelas jolas e mensalidades dos socios;

b) Pelos titulos de renda;

c) Aluguel dos immoveis;

d) Juros da conta corrente.

Art. 28. As despezas annuaes se dividirão em ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º Serão despezas ordinarias:

a) Os impostos a pagar por immoveis e os de sociedades e outros a que o club esteja sujeito;

b) O expeliente e a manutenção do club;

c) O augmento da bibliotheca, sua conservação, encadernação de livros, etc;

d) A conservação da mobilia;

e) A aquisição de utensilios para as embarcações;

f) O asseio e iluminação do predio;

g) A conservação ordinaria dos immoveis e objectos pertencentes ao club;

h) A impressão dos estatutos;

i) A assignatura de jornaes, revistas, etc.;

j) Os vencimentos e gratificações dos empregados do club.

§ 2.º Serão despezas extraordinarias:

a) Todas as que se fizerem com regatas, taes como—alugueis de barcas, lanchas, construcção de bancadas, etc.;

b) A aquisição de embarcações;

c) O augmento da mobilia e todas as que não estiverem previstas neste artigo.

CAPITULO V

Da directoria

Art. 29. A directoria, reunida em sessão, compete:

§ 1.º Dirigir e administrar o club;

§ 2.º Velar pela estricta observancia destes estatutos;

§ 3.º Representar o club ou fazer-se representar pelo orador;

§ 4.º Determinar diversões;

§ 5.º Fazer inscrições para regatas, não só das embarcações pertencentes ao club, como das que lhe forem filiaadas;

§ 6.º Formar guarnições para regatas e festas nauticas a que o club comparecer incorporado;

§ 7.º Estabelecer regulamentos para exercicios de regatas;

§ 8.º Votar as despezas ordinarias;

§ 9.º Propor ao conselho a decretação das despezas extraordinarias;

§ 10. Nomear o socio ou socios que devam auxiliar a em qualquer commissão;

§ 11. Nomear os empregados do club;

§ 12. Providenciar sobre a efficaz cobrança das jolas e mensalidades;

§ 13. Votar a convocação extraordinaria do conselho;

§ 14. Proccesar as contas das despezas;

§ 15. Eliminar do quadro dos socios aquelles contra os quaes a assemblea geral decretar essa pena e os que se acharem no caso do art. 23;

§ 16. Impor as penas de que trata o art. 20;

§ 17. Executar as decisões da assemblea geral e do conselho;

§ 18. Autorizar conferencias e sessões publicas;

§ 19. Organizar o regimento interno para ser presente á discussão e approvação do conselho;

§ 20. Manter illesa a moralidade do club, punindo com as penalidades impostas por estes estatutos os socios que, individual ou collectivamente, praticarem actos que lhe possam trazer desprestigio.

§ 21. Organizar o relatório annual do club para ser presente á discussão e assignatura do conselho e depois á assemblea geral, comprehendendo o balanço e a demonstração da receita e despeza.

Art. 30. Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria e do conselho, as conferencias e sessões publicas;

§ 2.º Convocar a directoria, o conselho e a assemblea geral;

§ 3.º Representar o club nos actos externos, directamente ou pelo orador;

§ 4.º Zelar pela fiel observancia dos estatutos e decisões da assemblea geral, conselho e directoria;

§ 5.º Ordenar as despesas votadas pela directoria, conselho e assemblea geral, rubricando todas as actas;

§ 6.º Providenciar em todos os casos urgentes da competencia da directoria ou do conselho, dando-lhes disso conhecimento na primeira reunião;

§ 7.º Demittir os empregados do club;

§ 8.º Assignar as actas da compra e venda de immoveis, a transaccão dos titulos de renda e os contractos e ajustes que o club tiver de fazer;

§ 9.º Assignar com os outros membros da directoria os diplomas de socio;

§ 10. Assignar as actas das sessões da directoria e do conselho;

§ 11. Assignar ao 1.º secretario a correspondencia do club, ou autorizar aquella assignatura só pelo 1.º secretario nos casos de simples expediente;

§ 12. Assignar com o thesoureiro os cheques de retirada de dinheiro em deposito;

§ 13. Rubricar mensalmente o livro caixa, conferindo o saldo;

§ 14. Autorizar as certidões que forem pedidas, fixando as respectivas joras;

§ 15. Entender-se com as autoridades e administrações no que interessar ao club;

§ 16. Representar o club activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros.

Art. 31. Ao vice-presidente compete:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas;

§ 2.º Tomar parte nas sessões da directoria, com voto deliberativo.

Art. 32. Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º Fazer a correspondencia e assignala com o presidente, ou só quando por este assim for decidido;

§ 2.º Funcionar nessa qualidade nas sessões da directoria, lavrando e lendo as respectivas actas;

§ 3.º Dirigir e fiscalizar o serviço do archivo e da correspondencia;

§ 4.º Fazer extrahir, verificar e authenticar as certidões autorizadas pelo presidente;

§ 5.º Assignar com os demais membros da directoria os diplomas de socio;

§ 6.º Fazer aos socios admittidos, suspensos e eliminados as devidas communicações.

Art. 33. Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1.º secretario em seus impedimentos ou faltas;

§ 2.º Zelar pela boa guarda e conservação do material do club, excluido o material nautico, do gymnastica e de esgrima;

§ 3.º Dirigir o fiscalizar o serviço da bibliotheca e seu catalogo;

§ 4.º Manter em dia o registro dos socios e dos seus respectivos endereços;

§ 5.º Agradecer em nome do club as ofertas que forem feitas para a sua bibliotheca;

§ 6.º Assignar com os demais membros da directoria os diplomas de socio;

Art. 34. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar a renda do club;

§ 2.º Ter sob sua guarda os titulos de renda, escriptura de immoveis e livros de escripturação;

§ 3.º Escripturnar a receita e a despeza e o movimento do fundo social;

§ 4.º Extrahir e assignar os recibos de mensalidade e joras e mais rendas e receber as respectivas importancias;

§ 5.º Fazer as despesas devidamente autorizadas;

§ 6.º Ajustar a compra e venda de titulos e immoveis por conta do club, segundo as autorizações da assemblea geral, do conselho ou da directoria;

§ 7.º Assignar com os demais membros da directoria os diplomas de socio;

§ 8.º Organizar os balanços annuaes e demonstração de contas da receita e despeza e fundo social;

§ 9.º Apresentar um balancete trimestral á directoria;

§ 10. Assignar com o presidente os cheques de retirada de dinheiro em deposito;

§ 11. Prestar todas as informações pedidas pelo commissão fiscal.

Art. 35. Ao director de regatas compete:

§ 1.º Zelar pela boa guarda, ordem e conservação das embarcações e de tudo o que for concernente ao material nautico, de esgrima ou de gymnastica pertencentes ao club, ou que em seu edificio estiverem a pedido de algum socio;

§ 2.º Organizar e dirigir, por si ou pelos socios que designar, ou por profissionais competentes, os exercicios de que trata o paragrapho 1.º do art. 2.º;

§ 3.º Organizar e dirigir os exercicios para regatas, mantendo rigorosa disciplina entre as guarnições e substituindo aquelles que a infringirem;

§ 4.º Apresentar trimestralmente á directoria uma lista dos socios que estiverem aptos para correr em regatas.

Art. 36. A receita arrecadada será depositada em conta corrente em um banco, de onde sahirá á medida das necessidades, sendo os remanescentes applicados á compra de embarcações, ou convertidos em titulos de renda ou immoveis, segundo for determinado pela assemblea geral, conselho ou directoria, cada um na esphera de sua competencia.

Art. 37. A directoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar.

Paragrapho unico. Reunida em sessão, a directoria funcionará e re-elverá desde que estiverem presentes pelo menos quatro de seus membros.

Art. 38. Das sessões da directoria o 1.º secretario lavrará a respectiva acta que, depois de lida e approvada na sessão seguinte, será por elle e pelo presidente assignada.

Art. 39. Ao orador compete:

§ 1.º Orar em nome do club nas solemnidades para que o club for convidado e nas pelo club promovidas, sempre que para isso for avisado pela directoria;

§ 2.º Como orador official do club, manterá em seus discursos completa solidariedade de idéas com as adoptadas pela assemblea geral e pela administração do club;

§ 3.º Em caso de impedimento deverá dar aviso á directoria que nomeará quem o substitua;

§ 4.º A sua eleição não o incompatibiliza para qualquer outro cargo.

CAPITULO VI

Do conselho

Art. 40. Ao conselho, reunido em sessão, compete:

§ 1.º Velar pela estricta observancia destes estatutos;

§ 2.º Votar as despesas extraordinarias;

§ 3.º Votar a admisión de socios effectivos e honorarios;

§ 4.º Votar as medidas geraes e especiaes para a boa administração do club, quando propostas e reclamadas pela directoria;

§ 5.º Tomar conhecimento dos recursos de que trata o § 3.º do art. 20;

§ 6.º Discutir e votar o regimento interno organizado pela directoria;

§ 7.º Convocar a assemblea geral;

§ 8.º Decidir as questões que por aciso forem suscitadas e não previstas nestes estatutos.

Art. 41. Ao findar o prazo do mandato da directoria e do conselho, este tomará conhecimento do relatório preparado pela directo-

ria para ser presente á assemblea geral, o discutirá e assignará com a directoria.

Art. 42. O conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mez, em dia e horas que determinar, e que deverão ser annunciados para conhecimento dos socios que desejarem comparecer a essas sessões; e extraordinariamente quando convocado pela directoria ou resolvido pelo mesmo conselho.

Paragrapho unico. O conselho reunido á hora e dia marcados, estará apto para funcionar e resolver, desde que comparecerem pelo menos tres de seus membros.

Art. 43. Das sessões do conselho, um de seus membros, designado pelo presidente, lavrará acta que, depois de lida e approvada na sessão seguinte, será pelo presidente assignada.

Art. 44. Nos casos omissos dos presentes estatutos, o conselho providenciará até a primeira reunião da assemblea geral, que então estatuirá definitivamente.

CAPITULO VII

Da commissão fiscal

Art. 45. A commissão fiscal se comporá de tres socios eleitos annualmente pela assemblea geral na primeira sessão ordinaria.

Art. 46. Apresentado pela directoria ao conselho o relatório do anno social, serão o balanço e contas presentes ao exame da commissão fiscal, a qual deverá dar seu parecer para ser discutido e votado na primeira sessão ordinaria da mesma assemblea.

Art. 47. Para esse exame serão franqueados á commissão fiscal os livros de escripturação e da caixa, documentos da receita e despeza, titulos de propriedade e renda do club.

Art. 48. A commissão fiscal terá mais o direito em qualquer época, durante o anno do seu mandato, de examinar a caixa e escripturação do club.

CAPITULO VIII

Da assemblea geral

Art. 49. A assemblea geral se reunirá em sessão ordinaria duas vezes por anno: — no dia 1 de novembro para tomar conhecimento do relatório, balanço do anno social e parecer da commissão fiscal; discutir e votar esse parecer; eleger a nova directoria, os membros do conselho, da commissão fiscal e o orador, e resolver quaisquer outras materias que sejam trazidas ao seu conhecimento, salvo as restricções quanto á reforma dos estatutos (art. 63), ou dissolução do club (art. 64); e no dia 15 do mesmo mez para dar posse aos eleitos.

Art. 50. A assemblea geral se reunirá em sessão extraordinaria sempre que para isso for convocada pela directoria ou pelo conselho, ou quando requerida na conformidade do § 5.º do art. 12, mas nessas reuniões só poderá resolver sobre o objecto expressamente indicado no annuncio de sua convocação.

Art. 51. As sessões da assemblea geral, ordinarias ou extraordinarias, serão precedidas de annuncios publicos com tres dias de antecedencia em um dos jornaes desta Capital.

Art. 52. A assemblea geral se constituirá desde que, no dia e hora marcados nos respectivos annuncios de convocação, comparecerem pelo menos dous terços de socios quites.

Paragrapho unico. Si no dia e hora marcados não comparecer aquelle numero de socios, o presidente fará nova convocação e, então, a assemblea funcionará com qualquer numero de socios quites presentes, salvo as restricções do art. 61.

Art. 53. Todo o socio que estiver no pleno gozo de seus direitos poderá fazer-se representar nas assembleas geraes por procuração passada a outro socio em iguaes condições, não podendo cada socio representar mais de cinco constituintes.

§ 1.º. Abert a sessão, o presidente dará conhecimento das procurações depositadas e, si alguma contendação se apresentar contra a accção de qualquer dellas, a assemblea resolverá;

§ 2º Si nenhuma reclamação se fizer e, levantada esta, havendo a assemblea resolvido a respeito, nenhuma opposição se poderá mais tarde fazer contra a legalidade das decisões da mesma assemblea.

§ 3º As procurações deverão ser entregues á directoria antes da hora fixada para a sessão da assemblea geral.

Art. 54 A mesa da assemblea geral será constituída pelo presidente, um secretario e mais dous fiscaes eleitos ou aclamados pela propria assemblea.

§ 1º Quando se tratar de eleição os dous fiscaes servirão de escrutadores.

§ 2º A acta da assemblea será lavrada pelo secretario e assignada por elle, pelo presidente e os dous fiscaes, produzindo então todos os seus effeitos.

Art. 55. As votações serão por escrutinio secreto, symbolico ou nominaes.

§ 1º Por escrutinio secreto, para a eleição da directoria, dos membros do conselho, da commissão fiscal e do orador; admissoes de socios benemeritos e eliminacão de socios;

§ 2º Symbolicas, em todos os outros casos.

§ 3º Nominaes, nos casos em que, devendo ser symbolicas, algum socio requerer que sejam nominaes.

Art. 56. Nas votações de qualquer natureza vencerá a maioria de votos apurados, salvo no caso de eliminacão de socio, nomeacão de socio benemerito, reforma destes estatutos e dissoluçãõ do club, para o que serão exigidos pelos menos dous terços dos votos presentes.

Art. 57. As eleições para a directoria, conselho, commissão fiscal e orador official serão por escrutinio de lista, com designaçãõ do cargo para que cada socio for votado, e as apurações se farão por cargo, segundo os votos para cada um apurados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58. No caso de resignaçãõ ou de fallecimento de qualquer membro da directoria, do conselho, da commissão fiscal ou do orador, o presidente convidará a assumir o cargo os supplementes (immmediatos em votos) até nova eleição, salvo quando se tratar dos cargos de presidente, vice-presidente e thesoureiro que só serão preenchidos pela assemblea geral.

Art. 59. O membro da directoria, do conselho ou da commissão fiscal que se achar impedido, deverá dar aviso para ser substituido de accordo com as disposições do artigo anterior.

Art. 60. Os socios não respondem pelas obrigações que os representantes do club contraírem expressa ou intencionalmente em seu nome, sendo somente responsaveis pelas suas joias, mensalidades e subscrições a que concorrerem.

Art. 61. Uma vez annunciada qualquer regata, as embarcações illudias ao club não poderão, sob pretexto algum, ser retiradas sinão depois de realizada a mesma regata.

Art. 62. Ficam creados dous premios — de primeira e segunda classe — para os socios que, no periodo de dous annos, a contar de 15 de novembro do corrente anno, obtiverem maior numero de premios lançados em regatas, cabendo á directoria regular no regimento interno o modo por que serão elles conferidos.

Art. 63. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pela assemblea geral para esse fim expressamente convocada.

Art. 64. O club só poderá ser dissolvido por motivo de difficuldades insuperaveis no preenchimento de seus fins, por deliberação da assemblea geral, convocada expressamente para esse fim e composta, pelo menos, de dous terços de socios quites.

Parágrafo unico. Resolvida a dissoluçãõ, os haveres do club terão o destino que for determinado pela assemblea geral.

Art. 65. O club não concorrerá para manifestações alheias ao fim para que foi creado, principalmente a manifestações de caracter politico ou religioso.

Art. 66. No caso do club confederar-se com outros, serão pela assemblea geral eleitos os seus representantes junto á mesma confederacão, não havendo incompatibilidade na sua eleição para outros cargos, e cumprindo-lhes defender os interesses do club, mantendo completa solidariedade de idéas com a directoria e o conselho; relatar por escripto á directoria o que occorrer nas sessões da confederacão, propondo o que for necessario aos interesses do club; apresentar annualmente á directoria um relatório dos trabalhos da confederacão; aceitar o cargo para que for nomeado pela confederacão em occasião de regata.

Art. 67. As embarcações pertencentes ao club e as que lhe forem filiaidas só poderão usar de nomes indigenas.

Art. 68. O pavilhão, a flamula e as armas do club serão conformes os desenhos annexos a estes estatutos, sob ns. 1, 2 e 3.

Art. 69. Os uniformes do club serão conformes os figurinos annexos a estes estatutos, sob ns. 4 e 5.

Art. 70. As embarcações do club e as que lhe forem filiaidas só poderão usar o pavilhão brasileiro.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 71. Na primeira eleição para o conselho ficam dispensados os requisitos exigidos pelo art. 3º.

Art. 72. Os presentes estatutos só começarão a vigorar do dia 1 de novembro do corrente anno em diante, salvo no que for relativo a contractos que o club celebrar, ficando neste caso em vigor desde a data de sua approvaçãõ.

Estes estatutos foram approvados pela Assemblea geral de 17 de setembro de 1898.

A directoria: — Luis Paranhos Pedernheiras, vice-presidente em exercicio. — Antonio José de Costa Ferreira, secretario. — José Agostinho Pereira da Cunha, thesoureiro. — Mario Spinola, director de regatas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.676 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma Gelosia aperfeçoada». Invenção de John Francis Adams e do engenheiro Charles Rice Iorns; o primeiro residente no condado de Buckingham, e o segundo no de Middlesex, cidade de Londres, (Inglaterra).

Esta invenção refere-se á classe de gelosias, transparentes, cortinas venezianas ou persianas feitas de sarrafos.

O objecto de nossa invenção é produzir uma gelosia de pouco custo, composta de sarrafos ou finas tiras de madeira, papel (comprimido ou não), xylonite ou de outro qualquer material conveniente, ligadas umas ás outras por meio de corda, fita, arame ou por qualquer meio semelhante, de forma tal que, as bordas dos sarrafos fiquem justapostas umas sobre as outras afim de vedarem a luz.

Para isso fico cortas nas bordas dos sarrafos para receberem as cordas, arames ou fitas, e no mais, em alguns casos, assutando as bordas dos sarrafos, ou dando-lhes a forma mais conveniente.

A gelosia, é alem disso, construida de forma a ser suspensa em panos ou secções, sendo de preferencia iguaes, e feitas de modo a serem facilmente suspensas a qualquer janella, sem emprego de qualquer accessorio complicado.

Afim de que a nossa invenção possa ser claramente comprehendida, passaremos a descrever-a referindo nos aos desenhos annexos a esta especificaçãõ

Fig. 1 — representa a gelosia completa e aberta como ficaria quando suspensa por meio de ganchos (a) que são seguras á parte superior (b) da janella e que engancham nos pitões (c), presos ao sarrafo superior (d) da

gelosia; (e) representa a corda que passa pelas argolas ou aneis (f), tendo essa corda um nó na extremidade que fica junta á argola do panno inferior da gelosia.

Cada argola ou anel é seguro ao panno a que pertence, por qualquer meio, por exemplo — cosido.

A argola ou anel inferior deve ser cosido bem junto ao sarrafo, e cada argola, immediatamente superior, é cosida um pouco mais afastada do que a precedentemente, immediatamente inferior, de forma a permittir que a gelosia seja suspensa em pannos como claramente está representado na vista de fundo, fig. 2.

Fig. 3 — representa um sarrafo isolado e desenhado em maior escala; (g) representam os cortes pelas quaes passa a fita, corda, arame ou cousa semelhante, fazendo assim que as bordas dos sarrafos fiquem justapostas afim de excluir ou vedar toda a luz directa, o que ainda pôde ser conseguido, assutando as bordas adjacentes dos sarrafos contiguos, como está representado na vista de fundo, fig. 4; ou fazendo-se os sarrafos em forma de cunha, como está representado em secção transversal, fig. 5.

Vê-se facilmente que, puxando-se a extremidade da corda e, a gelosia, cortina ou transparente subirá em pannos ou secções iguaes á distancia entre os aneis ou argolas f, como se vê na fig. 2.

As gelosias assim fabricadas podem ser feitas barato e facilmente, porque os sarrafos ou tiras de qualquer comprimento podem ser tecidas juntas no mesmo tear em uma só peça e retirados á medida que se desejar.

Preferimos fazer os sarrafos bastante finos afim de serem transluzentes para não escurecer completamente os aposentos, quando usamos como gelosia ou transparentes da luz do sol.

As gelosias ou transparentes assim fabricados podem tambem ser usados como gelosia, cortina ou transparente exterior.

Tendo assim precisa e circunstanciadamente descripto e determinado a natureza da nossa invenção e seu modo de execuçãõ, declaramos que reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da mesma:

Reivindicações

1.º Em gelosias ou cortinas venezianas de tiras ou sarrafos: tendo cortes nas bordas dos sarrafos, para receber corda ou cousa semelhante, por meio da qual os sarrafos são reunidos uns aos outros;

2.º Em gelosias, transparentes ou cortinas venezianas de tiras ou sarrafos: assutando as bordas dos sarrafos para o fim acima indicado;

3.º Em gelosias, transparentes ou cortinas venezianas de tiras ou sarrafos: tendo as tiras ou sarrafos, em secção transversal, a forma de cunha, para o fim acima indicado;

4.º Em gelosias, transparentes ou cortinas venezianas de tiras ou sarrafos de madeira, papel, xylonite, etc.: o emprego de corda, fita, arame ou semelhante, passando atravez argolas ou aneis fixos aos sarrafos, com o fim de suspender a gelosia, cortina veneziana ou transparente em pannos ou secções.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1898. — Como procurador, L. C. de Moura.

N. 2.582 — Relatório descriptivo da combustivel denominado — Carvão dos pobres ou carvão artificial economico — inventado por Antonio Alexandre Fernandes da Costa.

O carvão dos pobres ou carvão artificial economico é um composto das seguintes materias: carvão de pedra, coke, barro tabatinga, salitre e cal, ou nitrato de cal, salitre terroso que se combinam e entram nas seguintes quantidades:

Carvão de pedra, uma parte.

Coke, uma parte.

Barro tabatinga, uma quinta parte.

Salitre, uma vigesima parte.

Cal, uma trigesima parte.

Mistura-se e amassa-se até á consistencia de tijolo ou para obra de pedreiro.

Esta mistura é posta em fornos de diversos tamanhos para servir aos fogões ou fornalhas

de variadas dimensões. Leva-se ao sol, que-
rendo-se, ou guarda-se em estufas para secar
até a consistencia de tijolo para construcção.

Esta composição traz para o consumidor as
mais incontestaveis vantagens economicas sob-
re qualquer outro combustivel.

Quando em combustão é insignificante o
fumo expellido e em duracão a queimar-se é
muito superior ao coque e ao vegetal do que
resulta grande economia na sua aqvisição e
mais propriadaes, pelo accio aos misteres
a que os seus congeneres se destinam.

Não característicos da patente de inven-
ção :

1.º Da combinaçõo daquelles ingredientes
o resultado obtido;

2.º A quantidade proporcional indicada de
cada uma daquellas materias, isto é: a com-
binaçõo do carvão de pedra, coque, barro ta-
batinga, salitre e cal ou nitrato de cal (sali-
tre terroso) nas proporções acima indicadas.

O salitre terroso ou nitrato de cal, quando
tenha de entrar nesta combinaçõo com os ou-
tros ingredientes para substituir os dous in-
gredientes—salitre e cal—, entrará na quan-
tidade total desses dous ingredientes acima
mencionados.

(Capital Federal, 17 de setembro de 1898.—
Antonio Alexandre Fernandes da Costa.

ANNUNCIOS

A' Praça

Raphael José da Silva Lima por conveni-
encias commerciaes, passa a assignar-se Ra-
phael J. S. Lima Irmão.

Rio de Janeiro, 7 de de outubro de 1898.—
Raphael J. S. Lima.

Reconheço verdadeira a firma supra. Rio
de Janeiro, 10 de outubro de 1898.—Eu, ta-
bellião, Pedro Evangelista de Castro.

Indice

DOS DECRETOS PUBLICADOS NO « DIARIO OFFICIAL » EM SETEMBRO DE 1898

N. 501, de 1 de setembro de 1893—Publica a resolução do Congresso Nacional prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 2 de outubro do corrente anno.....	239	4.905
N. 502, de 12 de setembro de 1898—Approva a convenção firmada em 11 de dezembro de 1895, entre a Republica dos Estados Unidos do Brazil e os Paizes Baixos, para a extradicação de criminosos.....	281	5.011
N. 2.986, de 30 de agosto de 1893—Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 24:150\$ para despesas com a substituição de um fogão e construcção de uma chaminé no edificio da Escola Preparatoria de Tactica do Realengo.....	237	4.873
N. 2.987, de 5 de setembro de 1898—Concede autorizaçõo à Companhia de Seguros Mutuos contra fogo—Providencia—para funcionar.....	245	4.961
N. 2.988, de 10 de setembro de 1898—Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Camisio, no Estado da Bahia.....	253	5.065
N. 2.989, de 10 de setembro de 1898—Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, e extingue a 9ª brigada de cavallaria da mesma milicia da referida comarca.....	253	5.065
N. 2.990, de 10 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Alfenas, no Estado de Minas Geraes.....	253	5.065
N. 2.991, de 10 de setembro de 1893—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Tiradentes, no Estado de Minas Geraes.....	253	5.065
N. 2.992, de 10 de setembro de 1893—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de União, no Estado das Alagoas.....	253	5.065
N. 2.993, de 10 de setembro de 1893—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Jardim, no Estado do Ceará.....	253	5.065
N. 2.994, de 10 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Sobral, no Estado do Ceará.....	253	5.065
N. 2.996, de 12 de setembro de 1893—Abre ao Ministerio da Justia e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1898, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados.....	250	5.023
N. 2.997, de 12 de setembro de 1898—Abre ao Ministerio da Justia e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1898, o credito supplementar de 76:200\$, sendo 33:700\$ á verba—Secretaria do Senado—e 42:500\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.....	250	5.023
N. 2.998, de 14 de setembro de 1893—Da regulamento para a fiscalizaçõo dos impostos de consumo.....	250	2.045

N. 2.999, de 14 de setembro de 1893—Crea um consulado em Munich.....	252	5.057
N. 3.000, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Iguatú, no Estado do Ceará.....	263	5.209
N. 3.001, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Icó, no Estado do Ceará.....	263	5.209
N. 3.002, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Lavras, no Estado do Ceará.....	263	5.209
N. 3.003, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Assaré, no Estado do Ceará.....	263	5.209
N. 3.004, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Crato, no Estado do Ceará.....	263	5.209
N. 3.005, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Barbalha, no Estado do Ceará.....	263	5.209
N. 3.006, de 23 de setembro de 1893—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Quixeramobim, no Estado do Ceará.....	263	2.500
N. 3.007, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Inhambuis, no Estado do Ceará.....	263	5.210
N. 3.008, de 23 de setembro de 1893—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Caruarú, no Estado de Pernambuco.....	263	5.210
N. 3.009, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Valença, no Estado da Bahia.....	263	5.210
N. 3.010, de 23 de setembro de 1898—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no comarcado Riachuelo, no Estado de Sergipe....	263	5.210
N. 3.011, de 23 de setembro de 1893—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo.....	264	5.225
N. 3.012, de 23 de setembro de 1893—Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, na comarca de Araré, no Estado de S. Paulo.....	264	5.225
N. 3.013, de 24 de setembro de 1898—Crea uma brigada de guardas nacionaes na comarca de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes.....	264	5.225
N. 3.014, de 25 de setembro de 1898—Altera algumas das disposições dos titulos VI e VII do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica annexo ao decreto n. 2.458, de 10 de fevereiro de 1897.....	262	5.193
N. 3.015, de 25 de setembro de 1898—Modifica os contractos celebrados com a Empresa Viaçõo do Brazil para a navegacão dos rios S. Francisco e das Velhas.....	262	5.210
N. 3.017, de 26 de setembro de 1898—Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.....	262	5.225